



Alteração do PDM de Ílhavo no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)



Relatório de Fundamentação

agosto de 2019

INDICE

1 - INTRODUÇÃO

2 - ANTECEDENTES

2.1 - O PROJETO DA RIA STONE

2.2 - A TRAMITAÇÃO DO PROCESSO E A CONSTRUÇÃO DA FÁBRICA

3 - O PROCESSO DE AMPLIAÇÃO DA RIA STONE

3.1 - JUSTIFICAÇÃO

3.2 - ENQUADRAMENTO

3.2.1 - ENQUADRAMENTO LEGAL NO ÂMBITO DO RERAE

3.2.2 - ENQUADRAMENTO NO PDM DE ÍLHAVO

3.3 - HISTÓRICO DO PROCESSO

3.3.1 - REUNIÕES DE TRABALHO

3.3.2 - PROPOSTA DE AMPLIAÇÃO - 1ª VERSÃO

3.3.3 - DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL

3.3.4 - PROPOSTA DE AMPLIAÇÃO - 2ª VERSÃO

3.3.5 - CONFERÊNCIA DECISÓRIA

3.3.6 - ARTICULAÇÃO COM O ICNF

3.3.7 - PARCELA DE COMPENSAÇÃO PARA PERMUTA

3.3.8 - ARTICULAÇÃO COM O DGTF

3.3.9 - PUBLICAÇÃO DA PERMUTA EM DR

3.3.10 - REGULARIZAÇÃO DAS PARCELAS PARA PERMUTA

4 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDM DE ÍLHAVO

4.1 - OBJETIVOS DA ALTERAÇÃO

4.2 - CONTEÚDO DA ALTERAÇÃO

4.3 - FASEAMENTO DA RESTANTE TRAMITAÇÃO

ANEXOS

ANEXO I - DECLARAÇÃO DO RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL (24/03/2017)

ANEXO II - ATA DA CONFERÊNCIA DECISÓRIA (15/11/2018)

ANEXO III - HOMOLOGAÇÃO DAS PARCELAS PARA PERMUTA (ICNF / DGTF)

ANEXO IV - DECRETO DE EXCLUSÃO E AFETAÇÃO AO RFT (07/08/2019)

ANEXO V - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - PLANTAS DO PDM DE ÍLHAVO

1 - INTRODUÇÃO

O documento que se submete agora à apreciação da Câmara Municipal de Ílhavo (CMI) consubstancia o Relatório de Fundamentação da Alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Ílhavo, no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas - RERAE (DL nº 165/2014 de 05/11, complementado pela Lei nº 21/2016 de 19/07). Esta proposta teve por base um procedimento previamente articulado, em sede de atos preparatórios, entre a CMI e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C) - reunião de 18/10/2016.

A proposta que consta do presente Relatório dá cumprimento à sequência das condições referidas na deliberação da Conferência Decisória (Ata em anexo), e ao seu faseamento. Deste modo e após a validação das propostas de exclusão e submissão de parcelas, processo articulado entre a CMI, o Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) e a Direção Geral de Tesouro e Finanças (DGTF) com a respetiva publicação em DR (07/08/2019), ficaram assim reunidas as condições para concluir o procedimento da referida Alteração ao PDM de Ílhavo, conforme definido na Ata da Conferência Decisória (em anexo).

2 - ANTECEDENTES

2.1 - O PROJETO DA RIA STONE

A Ria Stone - Fábrica de Louça de Mesa em Grés, S. A., empresa do Grupo Vista Alegre Atlantis, participada na totalidade pela Vista Alegre Atlantis SGPS, S. A., foi constituída em Junho de 2012, tendo em vista a produção de artigos em grés para uso doméstico. A criação desta nova empresa resultou de um processo de seleção da empresa sueca IKEA, tendo sido fundamental a ponderação dos seguintes pontos:

- fornecer para três linhas de produtos de louça de mesa;
- know-how e as sinergias do Grupo determinantes para escolha da VA como fornecedor da IKEA;
- esta unidade fabrica peças em grés de diversas cores e tamanhos, num total de 40 referências, representando uma produção de 30 milhões de peças por ano.
- opção pela monocozedura - fator chave de inovação de todo o processo produtivo:
 - respeitando os padrões de qualidade definidos ao menor custo;
 - em termos ambientais, o menos poluente, por ter menor emissão de gases e também uma redução do volume de resíduos sólidos;

A automatização e a monitorização resultaram numa maior eficiência e flexibilidade de todo o ciclo de produção, prevendo-se ainda um regime de laboração contínua durante 48 semanas por ano.

O investimento total representou cerca de 20 milhões de euros e proporcionou a criação de 144 novos postos de trabalho, dos quais 13 altamente qualificados, e através dos quais as inovações tecnológicas ao nível de equipamento fabril para o setor, forneceram a multinacional IKEA. O projeto atualizou tecnologicamente o processo de produção do setor de atividade em causa, introduzindo tecnologia mais recente, bem como novos processos e métodos de fabrico. A exigência na qualidade das matérias-primas a utilizar no produto promoveu o desenvolvimento de pastas e vidros melhorados, alavancando a competitividade das empresas produtoras desses materiais.

O projeto está orientado para a exportação, representando as vendas no mercado externo cerca de 85 % a 90 % da faturação da empresa, contribuindo, dessa forma, para o aumento das exportações nacionais de bens ou serviços com alta intensidade tecnológica que, entre 2014 e 2021, se prevê que possa representar cerca de 110 milhões de euros de valor acumulado.

2.2 - A TRAMITAÇÃO DO PROCESSO E A CONSTRUÇÃO DA FÁBRICA

Os principais momentos de articulação do processo de construção da Ria Stone e dos instrumentos de gestão territorial podem resumir-se a:

- ▶ Suspensão do PDM de Ílhavo e adoção de medidas preventivas, conforme Aviso publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 133, de 11 de julho de 2012;

- ▶ Alteração do PDM de Ílhavo - entretanto solucionada com a 1ª Revisão do PDM de Ílhavo;

- ▶ REN - RIP da Ria Stone:
 - aprovação, por unanimidade, em RCMI de 6 de junho de 2012;
 - aprovação, por unanimidade, em AMI de 15 de junho de 2012;
 - publicação em DR nº 236, 2ª série, Despacho nº 15564/2012 de 6 de dezembro de 2012;

- ▶ Interesse Estratégico da Ria Stone:
 - Publicação do Interesse Estratégico da Ria Stone - DR nº 225, 2ª série, Despacho nº 14935/2012 de 21 de novembro de 2012;

- ▶ Conferência Decisória (CCDR-C):
 - parecer favorável - 05 de dezembro de 2012;

► Exclusão do Regime Florestal Total (cedência, desafetação e afetação de áreas de compensação):

- publicação da desafetação do Regime Florestal Total - DR nº 115, 1ª série, Decreto nº 12/2013 de 18 de junho de 2013;

► Construção da Ria Stone:

- Conferência Decisória (CCDR-C): parecer favorável - 05 de dezembro de 2012;
- Alvará de construção (CMI): 10 de maio de 2013;
- Vistoria (CMI): 24 de abril de 2014;
- Alvará de utilização (CMI): 14 de maio de 2014;

3 - PROCESSO DE AMPLIAÇÃO DA RIA STONE

3.1 - JUSTIFICAÇÃO

Após entrada nos serviços administrativos da CMI, foi reencaminhado pela Divisão de Obras Particulares de Gestão Urbana (DOPGU) para a Divisão de Planeamento Urbanístico e Projetos (DPUP) o processo de Instrução do Pedido de Declaração de Reconhecimento de Interesse Público Municipal de Ampliação da Unidade Industrial Ria Stone (Reqº nº 18362/12 de 22/12/2016), no âmbito da análise do PO nº 316/12, Reqº 18364/16 (DOPGU, 02/01/2017).

Foram promovidas reuniões de “Atos preparatórios”, para clarificação dos procedimentos a desenvolver, nomeadamente:

- 04/10/2016 - reunião com a presença da CMI: Drª Beatriz Martins (BM) / Dr. Rui Dias (RD) / Arqª Noémia Maia (NM) / Dr. João José (JJ); RiaStone: Engº Paulo Pires (PP) / Sr. Carlos Álvaro (CA) / Engº Teixeira de Almeida (TA);
- 18/10/2016 - reunião com a presença da CMI: Drª Beatriz Martins (BM) / Arqª Noémia Maia (NM) / Dr. João José (JJ) ; CCDR-C: Drª Carla Velado (CV) / Engª Ana Paula Martins (APM);

A equipa da Ria Stone no âmbito do PO nº 316/12, Reqº nº 18362/12 de 22/12/2016), apresentou os elementos integrados no processo de obras, nomeadamente a Memória Descritiva e Justificativa e as peças desenhadas da instrução do Pedido de Declaração de Reconhecimento de Interesse Público Municipal de Ampliação da Unidade Industrial Ria Stone. Posteriormente (05/01/2017) enviou os elementos instrutórios em formatos editáveis (dwg).

Os principais argumentos apresentados pela equipa da Ria Stone que justificam a sua ampliação foram os seguintes:

► A Ria Stone - Fábrica de Louça de Mesa em Grés, S. A., foi construída em 2012, na Zona Industrial da Mota (ZIM), tendo sido inaugurada em 2014, com um investimento de 25 milhões de euros, resultando em mais de 150 novos postos de trabalho criados na região de Aveiro.

► Conforme Memória Descritiva apresentada, pretende a Ria Stone:

- aumentar a sua capacidade produtiva em mais de 18 milhões de peças/ano (60% da capacidade atualmente instalada);
- atingir o volume de negócios em 2021 de 25 milhões de euros;
- aumentar a eficiência energética em 10%;
- parcela de ampliação: 20.000 m², para edificar uma área de aprox. 9.000 m²;
- investimento: (aprox.) 15 milhões de euros;
- novos postos de trabalho: 70 (quadro de pessoal: 178 + 28 após o arranque em 2014);
- tendo em conta a evolução (2014/2015) do valor de produção de bens e serviços e a faturação associada à atividade industrial.

3.2 - ENQUADRAMENTO

3.2.1 - O ENQUADRAMENTO LEGAL NO ÂMBITO DO RERAE

Com a publicação do DL n.º 165/2014 de 05 de novembro, DR n.º 214, 1.ª série, foi estabelecido, com caráter extraordinário, o regime de regularização de atividades económicas, alterações ou ampliações em situações de desconformidade com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT). Conforme é mencionado na introdução deste regime, considera-se *“...essencial criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.”*

Nas situações de desconformidade da localização do estabelecimento com o IGT vinculativo dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, e conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do Art. 5.º do RERAE, o pedido de regularização deve ser instruído com uma “deliberação fundamentada de reconhecimento do

interesse público municipal”, emitida pela Assembleia Municipal de Ílhavo sob proposta da Câmara Municipal de Ílhavo.

Assim e na devida sequência dos procedimentos previstos no RERAE, nomeadamente no nº 1 do Art. 12º, “Nos casos de deliberação favorável ou favorável condicionada que tenha por pressuposto a desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativo dos particulares a entidade competente deve promover a alteração, revisão ou elaboração dos IGT em causa, no sentido de contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração...”.

Da conjugação do previsto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), com o presente regime extraordinário (RERAE), nomeadamente no previsto no nº2 do Art. 12º, a Alteração do PDM de Ílhavo está sujeita:

- a discussão pública pelo prazo de 15 dias, sem prejuízo das regras de aprovação, publicação e depósito nos termos do RJIGT em vigor, não lhe sendo aplicáveis os demais trâmites previstos neste regime, incluindo a respetiva avaliação ambiental;

3.2.1 - O ENQUADRAMENTO NO PDM DE ÍLHAVO

A proposta de ampliação da Ria Stone tem o seguinte enquadramento quanto à 1ª Revisão o PDM de Ílhavo, publicada em Diário da República nº 82, 2ª série, de 29 de abril de 2014, Aviso n.º 5423/2014:

► Localização:



- o polígono de ampliação localiza-se para poente da fábrica, na faixa entre a ZIM e a Estrada Florestal nº1;

► **Ordenamento:**



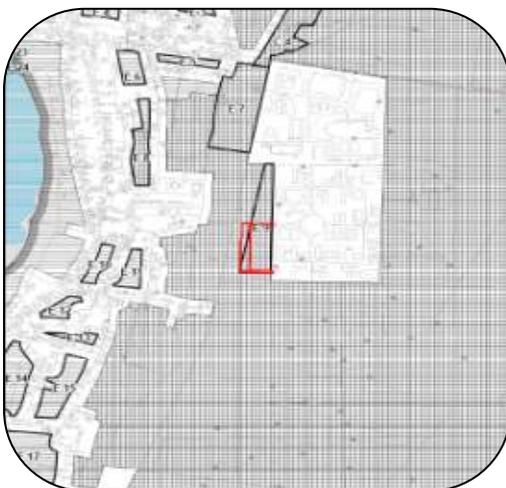
- O polígono de ampliação encontra-se em:
- Solo Urbanizado - “Espaço de Atividades Económicas I” - ZI Mota;
 - Solo Rural - “Espaço Florestal de Conservação”.

► **Condicionantes:**



- O polígono de ampliação encontra-se em:
- Mata Nacional das Dunas da Gafanha, Regime Florestal Total;
 - Faixa de Gestão de Combustíveis da ZI Mota.

► **REN:**



- O polígono de ampliação encontra-se parcialmente em:
- Reserva Ecológica Nacional, nos sistemas: área máxima de infiltração e dunas.

3.3 - HISTÓRICO DO PROCESSO DE AMPLIAÇÃO

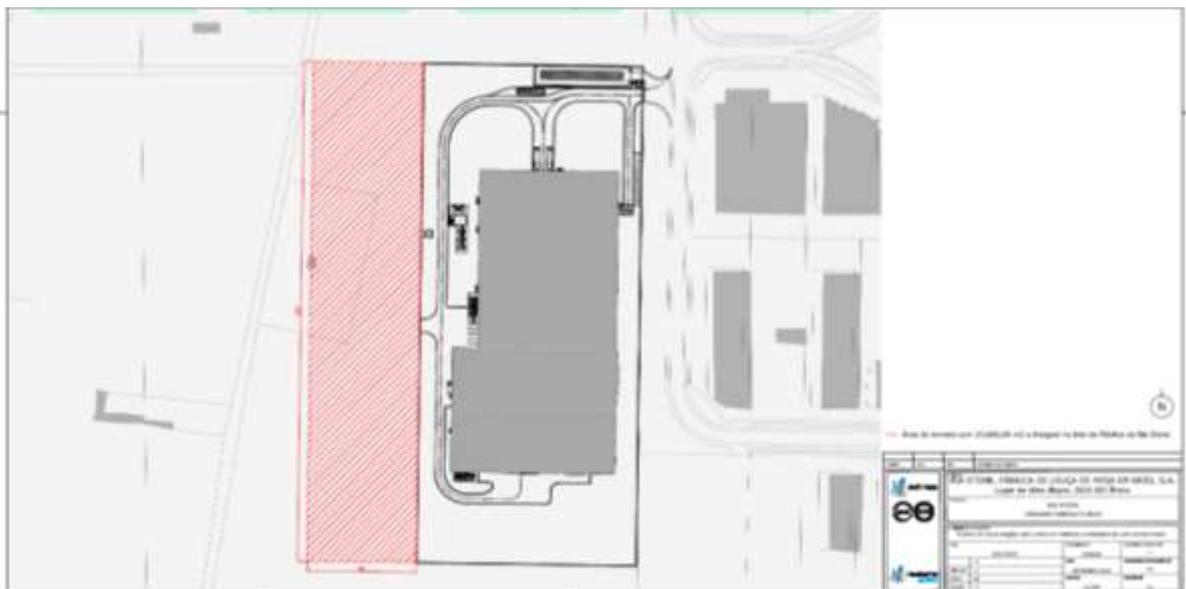
3.3.1 - Reuniões de trabalho

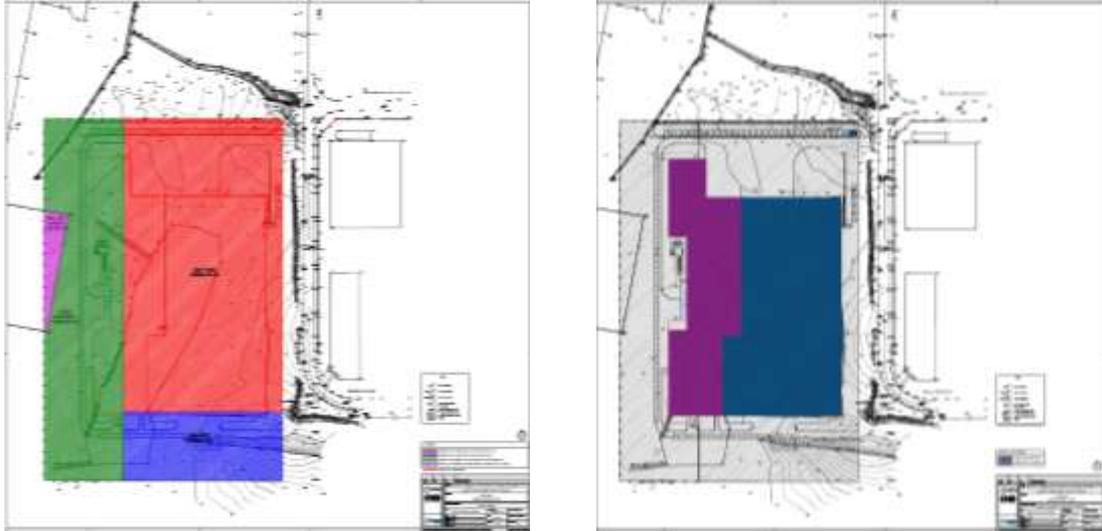
Como é habitual neste tipo de procedimentos registam-se de forma sucinta as reuniões (internas e externas) que envolveram as várias equipas ao longo deste período (2016-2019):

- 1 - 04/10/2016 (CMI), Adjunta Presidente CMI: BM e Assessor Jurídico: RD / Equipa CMI: NM / JJ / Equipa Visabeira;
- 2 - 07/10/2016 (CMI), Equipa CMI: NM / JJ / Equipa Visabeira;
- 3 - 18/10/2016 (CMI), Adjunta Presidente CMI: BM / Equipa CMI: NM / JJ / Equipa CCDR-C (CV / APM);
- 4 - 24/01/2017 (CCDR-C) - Presidente da CMI / Vice-presidente CCDR-C / Vogal do ICNF (Rui Pombo);
- 5 - 15/03/2017 (CMI) - Adjunta Presidente CMI: BM / Equipa CMI / Equipa ICNF
- 6 - 12/04/2017 (CMI) - Equipa CMI / Equipa Visabeira
- 7 - 05/05/ 2017 (ICNF) - Presidente da CMI / Equipa CMI: NM / RA / JJ / Equipa ICNF
- 8 - 08/06/2017 (ICNF) - Presidente CMI / António Leandro (AL) / JJ e Vogal do ICNF
- 9 - 10/01/2018 (ICNF) - Equipa CMI: NM / JJ / Equipa ICNF: AS
- 10 - 13/11/2018 (CMI) - Presidente CMI / JJ / Subdiretor da DGTF

3.3.2 - Proposta de Ampliação - 1ª versão

Proposta de Ampliação da RIA STONE (28/10/2016)



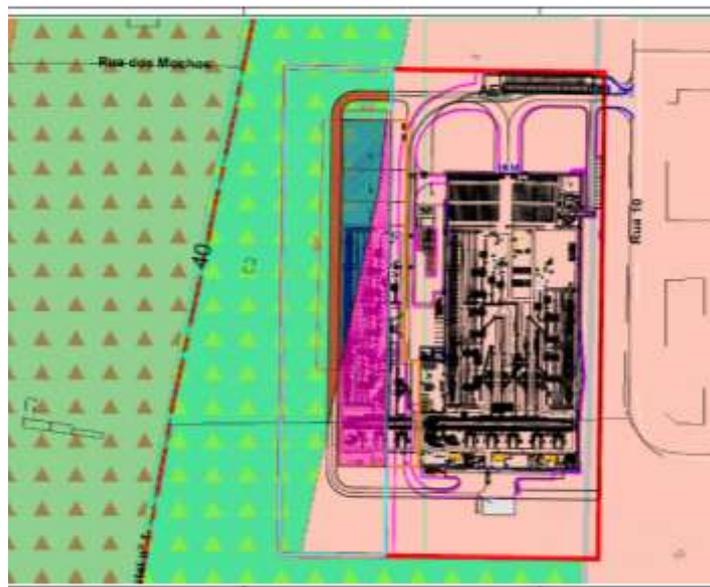


3.3.3 - Declaração de Interesse Público Municipal (24/02/2017)

1 - Solicitação da declaração de Interesse público municipal, PO nº 316/12, Reg. Nº 18362/16 de 22 de dezembro;

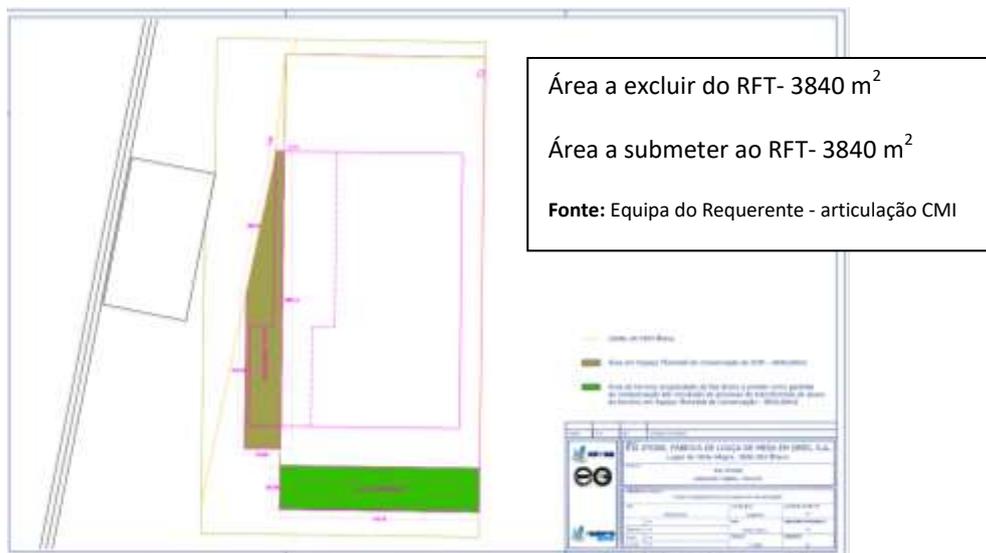
2 - Declaração de Interesse público municipal, PO nº 316/12, Reg. Nº 18362/16 de 22 de dezembro:

- aprovada, por unanimidade, em RCMI de 18 de janeiro de 2017;
- aprovada, por maioria, em AMI de 24 de fevereiro de 2017;



3.3.4 - Proposta de Ampliação - 2ª versão

- Dúvidas e esclarecimentos sobre a Entidade Coordenadora do processo de licenciamento (CCDR-C / IAPMEI / CMI);
- Trabalho de verificação de parcelas para compensação (Serra da Malcata / outros locais...)
- Reformulação da proposta - 2ª versão:
 - equipa CMI / equipa Requerente - faseamento da proposta (1ª e 2ª fase) - 12/04/2017
 - equipa CMI e ICNF - 13/06/2017



- publicação em DR da desafetação e afetação de parcelas, Decreto nº 29/2017, DR nº 191 de 3 de outubro de 2017

ANEXO
(a que se referem o n.º 1 do artigo 1.º e o n.º 1 do artigo 3.º)

Área a excluir e área a submeter ao regime florestal total



Área a excluir do RFT- 3835 m²
 Área a submeter ao RFT- 3840 m²

3.3.5 - Conferência Decisória

Decorreu nas instalações do IAPMEI (Coimbra), no dia **15/11/2017**, ao abrigo do RERAE, a **conferência decisória** respeitante ao processo de regularização da Ampliação da Ria Stone ficando estabelecido no seu ponto 8 da Ata a seguinte proposta de deliberação:

1ª FASE:

- a) completar a instrução do pedido de licenciamento da construção à Câmara Municipal de Ílhavo no âmbito do RJUE.
- b) Após os procedimentos supra referidos, deverá o requerente, em cumprimento do disposto no Capítulo IV do Sistema da Indústria Responsável (SIR), publicado em anexo ao DL nº 169/2012 de 1 de agosto, com a redação dada pelo DL nº 73/2015 de 11 de maio, apresentar a necessária comunicação de alteração.
- c) Cumprimento imediato das medidas e procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes decorrentes da manutenção da alteração e ampliação do estabelecimento industrial, designadamente em matéria de gestão ambiental constantes do anexo III.

2ª FASE:

- d) Apresentar o projeto dos arranjos exteriores à Câmara Municipal de Ílhavo, após publicação das alterações do PDM.
- e) Após os procedimentos supra referidos, deverá o requerente, em cumprimento do disposto no Capítulo IV do Sistema da Indústria Responsável (SIR), publicado em anexo ao DL nº 169/2012 de 1 de agosto, com a redação dada pelo DL nº 73/2015 de 11 de maio, apresentar junto desta entidade a necessária comunicação de alteração.
- f) Cumprimento imediato das medidas e procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes decorrentes da manutenção da alteração e ampliação do estabelecimento industrial, designadamente em matéria de gestão ambiental atrás referidas.

Consta ainda no ponto 6 da Ata da Conferência Decisória que “A CCDR-C emite parecer favorável condicionado ao cumprimento das condições ambientais que constam do anexo. Face à desconformidade das operações urbanísticas (construções) a realizar com a Carta da REN publicada para o município, a CCDR-C compromete-se a promover a alteração da mesma nos termos previsto no mesmo regime jurídico.

3.3.7 - Parcela de compensação para permuta

A Câmara Municipal de Ílhavo, em reunião de 01/02/2018 deliberou, por unanimidade, aprovar a aquisição de uma parcela de terreno da Quinta da Boavista, confinando esta com a Mata Nacional das Dunas da Gafanha, reunindo condições para compensação da área a excluir do regime florestal total e deste modo viabilizar a permuta com o Estado no âmbito do processo de Ampliação da Ria Stone.



A 18 de maio de 2018 o ICNF, através de e-mail do Eng^o Rosmaninho informa a CMI de que está disponível para instruir o processo de exclusão de 2 ha do Regime Florestal Total (RFT) da Mata Nacional das Dunas da Gafanha (MNDG) e submissão ao RFT, por permuta, de parcela na área proposta pela Câmara Municipal de Ílhavo, desde que esse prédio totalize superfície igual ou superior a 2,4 ha.

Após articulação e validação do Sr. Presidente da CMI, foram enviados a 21 de maio de 2018, ao ICNF (Eng^o Rui Rosmaninho CC: Eng^o Rui Pombo e Dr^a Anabela Simões), todos os elementos solicitados (polígonos de exclusão do RFT de 2 ha e de submissão de 2,4 ha, em formatos shape, pdf e dwg).

3.3.8 - Articulação com a DGTF

No dia 01 de outubro de 2018, o Sr. Presidente da CMI envia os elementos respeitantes ao processo de ampliação da Ria Stone com a proposta efetuada ao ICNF das parcelas para permuta (polígonos), ao Subdiretor Geral da Direção Geral de Tesouro e Finanças, Arqº Miguel Santos e solicita uma reunião urgente para abordagem sobre a tramitação deste processo.



A 13 de novembro de 2018 realiza-se na CMI (Sr. Presidente da CMI / João José) uma reunião com a DGTF (Arqº Miguel Santos) para abordagem ao processo de Ampliação da Ria Stone.

A 27 de fevereiro de 2019 o Subdiretor Geral da DGTF, Arqº Miguel Santos envia um e-mail ao Sr. Presidente da CMI com o ponto de situação sobre o processo de ampliação da Ria Stone informando que:

- apesar da publicação em DR da exclusão e submissão de parcelas do RFT (Decreto nº 29/2017 de 3 de outubro), a DGTF considera que “tal não deveria ser aprovado” e que não está iniciado um processo de permuta;
- para que o processo de permuta possa ter andamento é necessário que o ICNF ou o Município deem corpo à avaliação das duas parcelas em apreço e as submeta a homologação da DGTF, bem como proceda à formalização da proposta de permuta.

Relatórios de avaliação das parcelas para permuta

No dia 15 de abril de 2019 são entregues ao Sr. Presidente da CMI os Relatórios de Avaliação das parcelas para permuta, elaborados pela empresa “55 - Engenharia e Gestão de Projeto, Lda”, Coimbra.



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

CLIENTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO



Parcela 00001 - Terreno para venda
 Alameda de Ílhavo, 3096 (3707)
 4000-010-010-010

Características:
 2000 m² (0,20 Ha)
 Município de Ílhavo e Município de Ovar
 Lote 1

15 de Abril de 2019
 Encerrado: 15 de Abril de 2019

7. Conclusão

Dada a divergência entre os valores obtidos através do Método do Rendimento e do Método Comparativo, e de acordo com o descrito no ponto anterior, optou-se por calcular o valor do terreno com base na média dos valores unitários de mercado alcançados por ambos os métodos – 1,56€/m².

Quadro 2 – Cálculo do valor do terreno

Definição de áreas	Valor (€/m ²)	Área (m ²)	Valor
Terreno florestal	1,56	20.000,00	31.200,00 €
Valor do terreno			31.200,00 €

O valor atual estimado para o imóvel, obtido através dos dois métodos, é de 31.200,00€ (TRINTA E UM MIL E DUZENTOS EUROS).



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

CLIENTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO



Parcela 00002 - Terreno para venda
 Alameda de Ílhavo, 3700
 4000-010-010-010

Características:
 2000 m² (0,20 Ha)
 Município de Ílhavo e Município de Ovar
 Lote 1

15 de Abril de 2019
 Encerrado: 15 de Abril de 2019

7. Conclusão

Dada a divergência entre os valores obtidos através do Método do Rendimento e do Método Comparativo, e de acordo com o descrito no ponto anterior, optou-se por calcular o valor do terreno com base na média dos valores unitários de mercado alcançados por ambos os métodos – 1,225€/m².

Quadro 2 – Cálculo do valor do terreno

Definição de áreas	Valor (€/m ²)	Área (m ²)	Valor
Terreno florestal	1,23	20.000,00	24.600,00 €
Valor do terreno			24.600,00 €

O valor atual estimado para o imóvel, obtido através dos dois métodos, é de 24.600,00€ (VINTE E NOVE MIL E QUATROCENTOS EUROS).

No dia 17 de abril de 2019, o Sr. Presidente da CMI, através do Of. nº 2070 manifesta a intenção de adquirir um terreno do Estado, afeto ao ICNF (a desafetar do Regime Florestal Total), e por permuta, submeter uma parcela ao RFT, tendo em vista a ampliação da Ria Stone. Solicita ainda à DGTF que proceda à apreciação e homologação das avaliações que constam dos Relatórios de Avaliação das duas parcelas enviados em anexo.

A 06 de junho de 2019 o Sr. Presidente da CMI, engº Fernando Caçoilo, recebe do Subdiretor Geral da DGTF, Arqº Miguel Santos um e-mail, com a homologação da seguinte proposta:

- a) terreno do estado, com base em 50% do valor unitário e venda do terreno contratualizado entre a CMI e a Ria Stone, SA, na condição desse valor não ser inferior a 159.000,00 €, valor a reverter para receita do Estado e a liquidar pela CMI, deduzido do valor de eventual terreno a permuta.
- b) parcela de terreno florestal, a destacar do artigo nº 7740, com uma área de 24 mil m², sita na Rua da Barca, Gafanha de Aquém, freguesia de S. Salvador, pelo montante de 29.560,00 €, que corresponde a um valor unitário de 1,19€ / m², conforme relatório externo de 4 de junho que se aceita.

A proposta termina sugerindo que a CMI e o ICNF reiterem a concordância com a permuta e os valores homologados e submetam o pedido a autorização da tutela e o enviem para o Sr. Secretário de Estado do Tesouro. Paralelamente deverá ser instruído o processo de exclusão de 2 ha do Regime Florestal Total (RFT) da Mata das Dunas da Gafanha (MNDG) e submissão ao RFT, por permuta, de parcela na área proposta pela CMI.

A 12 de junho de 2019 o Sr. Presidente da CMI, engº Fernando Caçoilo, envia e-mail (DGTF e ICNF) a manifestar a sua concordância com os termos da proposta apresentada.

A 24 de junho de 2019 o Subdiretor Geral da DGTF, Arqº Miguel Santos envia um e-mail ao Sr. Presidente da CMI, engº Fernando Caçoilo, no qual evidencia os seguintes passos:

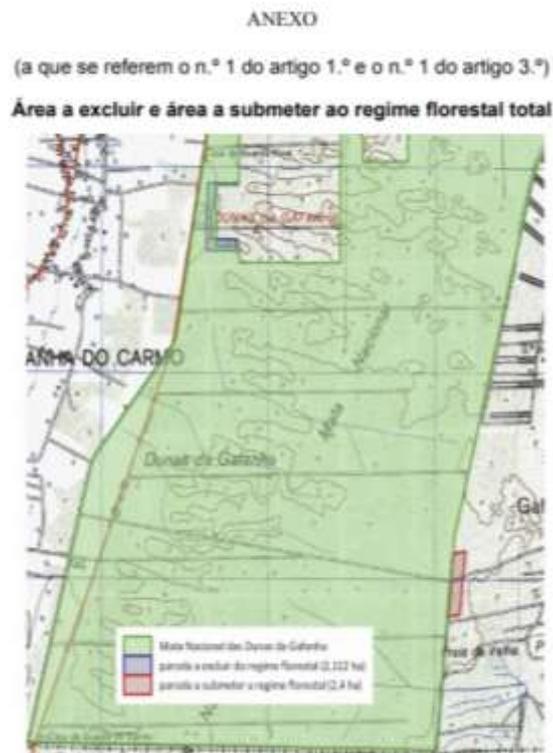
- anuência do Conselho Diretivo do ICNF (em anexo), deliberada em reunião de 14 de junho de 2019 sobre a proposta de celebração do projetado negócio jurídico nos moldes preconizados no e-mail de 6 de junho de 2019, assim como a intenção de diligenciar junto da Secretaria de Estado das Florestas e do

Desenvolvimento Rural, no sentido de ser retomado o procedimento conducente à publicação do Decreto que procederá à exclusão do regime florestal total da parcela de terreno com 2,112 ha, pertencente à MNDG e à concomitante submissão ao mesmo regime da parcela de 2,4 ha destinada a integrar aquela Mata Nacional.

3.3.9 - Publicação da permuta em Diário da República

Foi aprovado no dia 1 de agosto de 2019, em reunião do Conselho de Ministros, o decreto que procede à exclusão do Regime Florestal Total de uma parcela de terreno e a submissão ao mesmo regime de uma área da Mata Nacional das Dunas da Gafanha, visando permitir a ampliação de uma unidade industrial de cerâmica no município de Ílhavo.

Foi publicado no DR nº 150, 1ª série, Decreto nº 21/2019 de 7 de agosto, a exclusão e submissão ao Regime Florestal Total (RFT) de parcelas da Mata Nacional das Dunas da Gafanha (MNDG). No presente decreto exclui-se uma parcela de 2,112 ha da MNDG e submete-se ao RFT, através de permuta, uma parcela de 2,4 ha, conforme extrato da Planta Anexo.



3.3.10 - Regularização das parcelas da permuta

Encontra-se em curso o processo de regularização (destaque e registo) das parcelas identificadas no Decreto 21/2019 de 7 de agosto de 2019, alvo da permuta acordada entre a CMI, ICNF e DGTF.



	Área a desanexar do artigo 2397 GE - 11700 m ² 11700 m ² x 15,00 € = 175.500,00 €
	Área a desanexar do artigo 1740 GC - 9420 m ² 9420 m ² x 15,00 € = 141.300,00 €
	Polígono Final - 21.120 m ² 21.120 m ² x 15,00 € = 316.800,00 €

4 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDM DE ÍLHAVO NO ÂMBITO DO RERAE

Assim e sem prejuízo do previsto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e na devida sequência dos procedimentos previstos no Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), nomeadamente no nº 1 do Art. 12º,

“Nos casos de deliberação favorável ou favorável condicionada que tenha por pressuposto a desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativo dos particulares a entidade competente deve promover a alteração, revisão ou elaboração dos IGT em causa, no sentido de contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração...”,

a CMI pretende promover a Alteração do PDM de Ílhavo de acordo com os objetivos, conteúdos e tramitação elencados nos pontos seguintes.

4.1 - Objetivos da Alteração

Deste modo e conforme já referido ao longo do Relatório, a presente proposta de Alteração tem os seguintes objetivos:

- ▶ permitir a regularização (ampliação da Ria Stone) com enquadramento no RERAE corrigindo a desconformidade com o atual PDM de Ílhavo, uma vez que decorre da evolução das condições económicas (fábrica existente com excelentes resultados - pontos 2.1 e 3.1) e que fundamentam a sua ampliação;
- ▶ continuar a apoiar as atividades económicas através do reajustamento dos instrumentos de gestão territorial, no sentido de promover a sua evolução e reforçar o seu contributo para o desenvolvimento socioeconómico municipal;
- ▶ continuar a apoiar a criação de riqueza alargando a base económica municipal com mais capacitação, conhecimento e inovação;
- ▶ o presente procedimento coloca o ordenamento e o planeamento do território ao serviço do desenvolvimento municipal e coesão territorial.

4.2 - Conteúdo da Alteração

Uma vez identificadas as desconformidades com o Plano Diretor Municipal e reunidas as condições para a sua regularização, importa promover o procedimento de Alteração do PDM de Ílhavo, conforme previsto no nº2 do Art. 12º do RERA. Em síntese, deverão ser objeto de Alteração os seguintes elementos do PDM de Ílhavo:

► Planta de Ordenamento



Atual com polígono da Ampliação da Ria Stone



Proposta de Alteração

► Planta de Condicionantes



Atual com polígono da Ampliação da Ria Stone

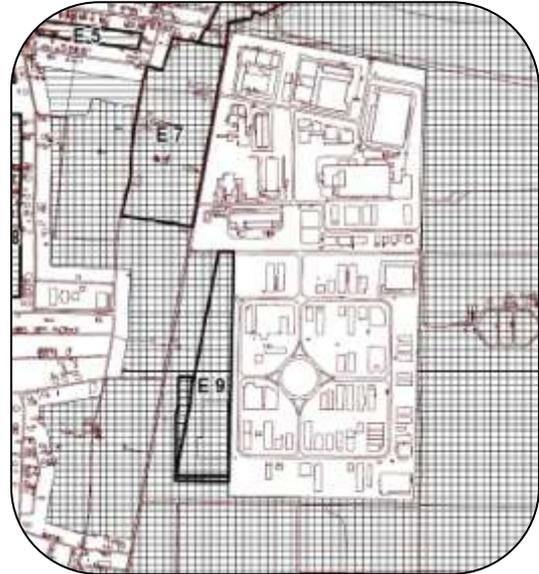


Proposta de Alteração

► Planta da REN



Atual com polígono da Ampliação da Ria Stone



Proposta de Alteração

Conforme referido no ponto 6 da Ata da Conferência Decisória “A CCDR-C emite parecer favorável condicionado ao cumprimento das condições ambientais que constam do anexo. Face à desconformidade das operações urbanísticas (construções) a realizar com a Carta da REN publicada para o município, a CCDR-C compromete-se a promover a alteração da mesma nos termos previsto no mesmo regime jurídico.”

4.3 - Faseamento da restante tramitação

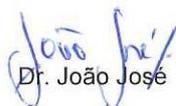
Após a apreciação do presente Relatório em reunião de CMI e conforme previsto no RERAE, o processo deverá seguir a seguinte tramitação:

- Discussão Pública: prazo de 15 dias
- Aprovação pela AMI
- Publicação em DR e depósito na DGT

Equipa da Câmara Municipal de Ílhavo,

Divisão de Planeamento, Ordenamento e Mobilidade

Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana


Dr. João José


Arqª Noémia Maia

Ílhavo, 27 de agosto de 2019

ANEXOS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DO RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL (24/03/2017)



Assembleia Municipal de Ílhavo

Certidão

-----Carlos Sarabando Bola, primeiro secretário da Assembleia Municipal de Ílhavo, **Certifica**, para os devidos efeitos que, a Assembleia Municipal de Ílhavo, reunida, na Sessão Ordinária do mês de Fevereiro de 2017, realizada no dia 24 do mesmo mês, apreciou sob proposta aprovada pelo Executivo Municipal na sua reunião realizada no dia 18 de Janeiro de 2017, processo anexo, conforme previsto no artigo 5º do Decreto Lei nº. 165/2014.-----
Assim, usando a faculdade prevista na alínea r) nº. 1, do artigo 25º e nº. 3 do artigo 30º, ambos da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, colocado a votação o ponto 2 da Ordem do dia, "Deliberar Aprovar a Proposta de Ampliação da Ria Stone – Deliberação de Reconhecimento de Interesse Público Municipal", foi deliberado pela Assembleia Municipal aprovar por maioria absoluta o **Relevante Interesse Público Municipal para Ampliação da Ria Stone**.-----
Por ser verdade mandei passar a presente certidão, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso no Município.-----
Ílhavo, aos 8 dia do mês de Março de 2017.

O Primeiro Secretário da Assembleia Municipal de Ílhavo,

Carlos Sarabando Bola



Deliberado por [assinatura], aprovar a presente proposta, nos termos da informação e enviar à Assembleia Municipal.

Ilhavo, 18 / 01 / 17

INFORMAÇÃO 01/2017

Informação DPUP / JJ / 06.01.2017

[Assinatura]
18.01.17

divisão de planeamento urbanístico e projetos

Informação/Parecer

Visto. Concordo.

Ao Sr. Presidente da CMI.

[Assinatura]
16 JAN 2017

Despacho
[Assinatura]
Aprovado por maioria com 2/2 votos a favor e uma abstenção na assembleia municipal de Ilhavo no dia 24-02-17

[Assinatura]

Ex.ma Sr^a. Vereadora da CMI

Dr^a Beatriz Martins

ASSUNTO:	PROPOSTA DE AMPLIAÇÃO DA RIA STONE - DELIBERAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL
----------	---

Referência: DPUP / JJ / Modelos / Inf_Geral / Informações / 2017 / InfG_1.2017

1 - Atendendo:

1.1 - ao reencaminhamento da DOPGU para a DPUP (03/01/2017) de processo de Instrução do Pedido de Declaração de Reconhecimento de Interesse Público Municipal de Ampliação da Unidade Industrial Ria Stone (Reqº nº 18362/12 de 22/12/2016), no âmbito da análise do PO nº 316/12, Reqº 18364/16 (DOPGU, 02/01/2017);

1.2 - às reuniões de "Atos preparatórios", para clarificação dos procedimentos a desenvolver:

- **04/10/2016** - reunião com a presença da **CMI**: Dr^a Beatriz Martins / Dr. Rui Dias / Arq^a Noémia Maia / Dr. João José; **RiaStone**: Engº Paulo Pires / Sr. Carlos Álvaro / Engº Teixeira de Almeida;
- 18/10/2016** - reunião com a presença da **CMI**: Dr^a Beatriz Martins / Arq^a Noémia Maia / Dr. João José; **CCDR-C**: Dr^a Carla Velado / Eng^a Ana Paula Martins;

1.3 - ao envio dos elementos instrutórios em formatos editáveis (dwg) pela Ria Stone (05/01/2017);

1.4 - aos Antecedentes do processo da Ria Stone, nomeadamente dos argumentos para a sua construção (cf. Memória Descritiva do processo):

1 - A Ria Stone - Fábrica de Louça de Mesa em Grés, S. A., empresa do Grupo Vista Alegre Atlantis, participada na totalidade pela Vista Alegre Atlantis SGPS, S. A., foi constituída em Junho de 2012, tendo em vista a produção de artigos em grés para uso doméstico.

2 - A criação desta empresa resultou de um processo de seleção da empresa sueca IKEA;

- fornecer para três linhas de produtos de louça de mesa;
- know-how e as sinergias do Grupo determinantes para escolha da VA como fornecedor da IKEA;
- esta unidade fabrica peças em grés de diversas cores e tamanhos, num total de 40 referências, representando uma produção de 30 milhões de peças por ano.
- opção pela monocozedura - fator chave de inovação de todo o processo produtivo;
 - respeitando os padrões de qualidade definidos ao menor custo;
 - em termos ambientais, o menos poluente, por ter menor emissão de gases e também uma redução do volume de resíduos sólidos;

3 - a automatização e monitorização resultaram numa maior eficiência e flexibilidade de todo o ciclo de produção, prevendo -se ainda um regime de laboração contínua durante 48 semanas por ano;

4 - total de cerca de 20 milhões de euros;

5 - as mais recentes inovações tecnológicas ao nível de equipamento fabril para o setor, para fornecer a multinacional IKEA;

6 - este investimento proporcionou a criação de 144 novos postos de trabalho, dos quais 13 altamente qualificados;

7 - o projeto atualiza tecnologicamente o processo de produção do setor de atividade em causa, introduzindo tecnologia mais recente, bem como novos processos e métodos de fabrico. A exigência na qualidade das matérias -primas a utilizar no produto promove o desenvolvimento de pastas e vidros melhorados, alavancando a competitividade das empresas produtoras desses materiais;

8 - o projeto está orientado para a exportação, representando as vendas no mercado externo cerca de 85 % a 90 % da faturação da empresa, contribuindo, desta forma, para o aumento das exportações nacionais de bens ou serviços com alta intensidade tecnológica, que entre 2014 e 2021 se prevê possa representar cerca de 110 milhões de euros de valor acumulado;

1.5 - aos principais momentos de articulação dos instrumentos de gestão territorial ao processo de construção da Ria Stone:

1 - Suspensão do PDM de Ílhavo e adoção de medidas preventivas, conforme Aviso publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 133, de 11 de julho de 2012;

2 - Alteração do PDM de Ílhavo - entretanto solucionada com a 1ª Revisão do PDM de Ílhavo;

3 - REN - RIP da Ria Stone:

- aprovação, por unanimidade, em RCMI de 6 de junho de 2012;

- aprovação, por unanimidade, em AMI de 15 de junho de 2012;
 - publicação em DR nº 236, 2ª série, Despacho nº 15564/2012 de 6 de dezembro de 2012;
- 4 - Interesse Estratégico da Ria Stone:
- publicação do Interesse Estratégico da Ria Stone - DR nº 225, 2ª série, Despacho nº 14935/2012 de 21 de novembro de 2012;
- 5 - Conferência Decisória (CCDR-C):
- parecer favorável - 05 de dezembro de 2012;
- 6 - Exclusão do Regime Florestal total (cedência, desafetação e afetação de áreas de compensação):
- publicação da desafetação do regime florestal total - DR nº 115, 1ª série, Decreto nº 12/2013 de 18 de junho de 2013;
- 7 - Construção:
- **Conferência Decisória (CCDR-C):** parecer favorável - 05 de dezembro de 2012;
 - **Alvará de construção (CMI):** 10 de maio de 2013;
 - **Vistoria (CMI):** 24 de abril de 2014;
 - **Alvará de utilização (CMI):** 14 de maio de 2014;

2 - Atendendo ainda:

2.1 - aos elementos apresentados pela Ria Stone, no âmbito do PO nº 316/12, Reqº nº 18362/12 de 22/12/2016) - Memória Descritiva e Justificativa da instrução do Pedido de Declaração de Reconhecimento de Interesse Público Municipal de Ampliação da Unidade Industrial Ria Stone;

2.2 - aos principais argumentos apresentados para a ampliação da Ria Stone, nomeadamente:

1 - A Ria Stone - Fábrica de Louça de Mesa em Grés, S. A., foi construída em 2012, na Zona Industrial da Mota (ZIM), tendo sido inaugurada em 2014 e foi fruto de um investimento de 25 milhões de euros, resultando em mais de 150 novos postos de trabalho criados na região de Aveiro.

2 - Conforme Memória Descritiva apresentada, pretende a Ria Stone:

- aumentar a sua capacidade produtiva em mais de 18 milhões de peças/ano (60% da capacidade atualmente instalada);
- atingir o volume de negócios em 2021 de 25 milhões de euros;
- aumentar a eficiência energética em 10%;
- parcela de ampliação: 20.000 m², para edificar uma área de aprox. 9.000 m²;
- investimento: (aprox.) 15 milhões de euros;
- novos postos de trabalho: 70 (quadro de pessoal: 178 + 28 após o arranque em 2014)
- tendo em conta a evolução (2014/2015) do valor de produção de bens e serviços e a faturação associada à atividade industrial;

2.3 - ao enquadramento da proposta de ampliação na 1ª Revisão o PDM de Ílhavo, publicada em Diário da República nº 82, 2ª série, de 29 de abril de 2014, Aviso n.º 5423/2014 (cf. plantas anexas):

• Localização:

- o polígono de ampliação localiza-se para poente da fábrica (direção da Estrada Florestal nº1);

- o polígono de ampliação colide com o polígono do PM003/Ílhavo - Rádio farol – propriedade do Ministério da Defesa Nacional (DGAIED/MD), conforme pareceres emitidos no âmbito do processo de Revisão do PDM de Ílhavo;

• **Ordenamento:**

- solo urbanizado, no espaço de atividades económicas I - ZI Mota (parte);
- parte do polígono de ampliação encontra-se em Solo Rural - "Espaço Florestal de Conservação";

• **Condicionantes:**

- o polígono de ampliação encontra-se em Mata Nacional das Dunas da Gafanha, regime florestal total;
- o polígono de ampliação encontra-se em faixa de gestão de combustíveis da ZI Mota;

• **REN:**

- o polígono de ampliação encontra-se em Reserva Ecológica Nacional, sistemas: área máxima de infiltração e e dunas;

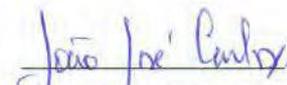
2 - Deste modo:

2.1 - e atendendo ao enquadramento dado ao Reqº 18364/16 de 22/12/2016 (PO nº 316/12), no âmbito da proposta de Ampliação da Ria Stone (DL nº 165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei 21/2016 de 19 de julho) e tendo por base a argumentação/fundamentação referida nos pontos anteriores,

propõe-se que a Câmara Municipal de Ílhavo delibere:

- o reconhecimento de interesse público municipal da Ampliação da Ria Stone, remetendo a presente proposta à Assembleia Municipal cf. definido no DL nº 165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei 21/2016 de 19 de julho.

À consideração de V. Exª.


(João José Carlos)

ÍLHAVO, 14 de janeiro de 2017

ANEXO II

ATA DA CONFERÊNCIA DECISÓRIA (15/11/2018)

CONFERÊNCIA DECISÓRIA ATA DE REUNIÃO

Identificação de Processo: Proc.º. IAPMEI/ DPR - DpLN n.º 2017939

Data da apresentação do Pedido de Regularização: 24-07-2017

Objeto do Pedido de Regularização: Regularização de ampliação/alteração

1. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PROCEDIMENTO

Aos quinze dias do mês de Novembro do ano de 2017 decorreu, nas instalações do IAPMEI, em Coimbra, e ao abrigo do n.º 1 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas- RERAE) a Conferência Decisória para análise e decisão do pedido de regularização apresentado pela empresa RIA STONE- Fábrica de Louça de Mesa em Grés, S.A..

Estiveram presentes representantes do IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), da Câmara Municipal de Ílhavo (CMI) e do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF).

2. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

RIA STONE - Fábrica de Louça em Grés, S.A.

NIPC 510229808

3. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL

Localização: Parque Industrial da Mota, Rua 10 – Gafanha da Encarnação – Ílhavo

Actividade: Fabricação de artigos de uso doméstico de faiança, porcelana e grés bicicletas- CAE- 23412

Tipologia: Tipo 2 (SIR)

Nº de trabalhadores (excepto adm/com): 178+70 novos postos =248

Potência eléctrica contratada: 1497 kVA

Potência térmica 1200 MW

NIPC: 510229808

4. ENTIDADES/ REPRESENTANTES

Entidade	Representantes
CCDR-C	Dr.ª Graça Oliveira
CM de Ílhavo	Eng. Marcos Ré
CM de Ílhavo	Arq.ª Noémia Maia
CM de Ílhavo	Eng. João José de Oliveira Carlos
ICNF	Dr.ª Anabela Simões
IAPMEI	Eng.ª Lídia Duvergé Rodrigues

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the name 'ARC' and a signature.

5. APRECIÇÃO DO PEDIDO

5.1. Enquadramento e objeto da pretensão

No que respeita à situação quanto aos regimes de licenciamento industrial e RJUE, o estabelecimento existente possuía títulos válidos para a instalação e exploração:

- Título de Exploração n.º 644-A/2014 de 22 de Setembro de 2014, complementado pelo ofício n.º 200830 de 17-06-2016 (Gestão do Título).
- Alvará de Licença de Utilização n.º 80/14, emitido pela Câmara Municipal de Ílhavo em 14-05-2014.

O projeto de alteração/ampliação referente a este pedido de Regularização no âmbito do RERA, foi apresentado na Câmara Municipal de Ílhavo em 17-05-2017, correspondendo ao NIPG 7565/17 naquela entidade.

Este projeto correspondeu à alteração do um anterior projeto apresentado também na CM de Ílhavo (NIPG 18364, de 22-12-2016), e propõe:

- a) O redesenho do polígono de implantação do perímetro das instalações, mantendo a aquisição de uma parcela com 20.000m² inserida na Mata Nacional das Dunas da Gafanha, não colidindo com a área afeta à Rádio PM003/Ílhavo, propriedade do Ministério da Defesa Nacional, como acontecia na proposta anterior.
- b) Redução da área de implantação do perímetro das instalações e de construção da ampliação do edifício, integrando a área ampliada na mancha do Espaço de Atividades Económicas I – Zona Industrial da Mota (ZIM) conforme Planta de Ordenamento do PDM de Ílhavo.
- c) Faseamento da alteração/obra em duas fases, sendo a 1ª Fase a que se integra no perímetro da ZIM e a 2ª fase a que incide sobre a área restante.

Este pedido RERA foi submetido à Câmara Municipal de Ílhavo, enquanto entidade coordenadora do licenciamento da actividade industrial de acordo com o Sistema de Indústria Responsável (SIR) aprovado pelo D.L. n.º 169/2012, de 1/8, alterado pelo D.L. n.º 73/2015, de 11/06, e face ao enquadramento em estabelecimento Tipo3 efetuado pelo próprio requerente.

No entanto, com a alteração de capacidade prevista neste projeto, a empresa passa a estar abrangida pelo regime ambiental de Comércio Europeu de Licenças de Emissão –CELE (D.L. n.º 38/2013, de 15/3), o que implica o enquadramento do estabelecimento no Tipo2 (alínea d) do ponto 3 do art. 11º do SIR, cuja entidade coordenadora é o IAPMEI, para a actividade em causa.

Assim sendo, a CMI transitou o pedido RERA para o IAPMEI através do ofício n.º 4983 de 24-07-2017, acompanhado de todo o processo de licenciamento e pareceres das entidades já consultadas no âmbito deste pedido RERA, para prossecução do processo.

O pedido de regularização para a alteração tem enquadramento na alínea b) do n.º 1 do art.º 1º do D.L. n.º 165/2014, de 05 de novembro.



Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the letters 'GPO', 'M', 'H', 'AR', and 'Jn'.

5.2. Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial e SRUP's em vigor

Da análise efetuada face aos condicionamentos aplicáveis, destacam-se as seguintes situações:

1ª Fase da alteração:

Planta de condicionantes do PDM de Ílhavo:

- A área foi desafetada da Mata Nacional das Dunas da Gafanha, pelo D.L. nº29/2017, de 3 de outubro (em anexo).

Planta de ordenamento do PDM de Ílhavo

- O polígono de implantação desta 1ª fase integra-se em Solo Urbanizado, no Espaço de Atividades Económicas I – Zona Industrial da Mota.

Deve ser garantida a faixa de gestão de combustíveis.

2ª Fase da alteração:

Planta de condicionantes do PDM de Ílhavo

- Reserva Ecológica Nacional (REN) – “área de máxima infiltração” e “dunas”
- Mata Nacional das Dunas da Gafanha, em regime florestal total;

Planta de ordenamento do PDM de Ílhavo

- O polígono de implantação desta 2ª fase integra-se em Solo Rural – Espaço Florestal de Conservação.

Deve ser garantida a faixa de gestão de combustíveis também nesta 2ª fase.

5.3. Ponderação dos aspectos referentes ao n.º 3 do Art. º 10º do D.L. nº 165/2014, de 05/11

Para efeitos de ponderação da regularização, foram analisados os seguintes aspectos, de acordo com o n.º 3 do art. 10.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro:

- a) “Os impactes da manutenção do estabelecimento, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, dos regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, bem como dos interesses públicos subjacentes à servidão administrativa ou restrição de utilidade pública em causa;*
- b) As medidas e os procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes decorrentes da manutenção ou da alteração ou ampliação do estabelecimento ou da instalação, designadamente, em matéria de gestão ambiental;*
- c) A necessidade de manutenção da atividade, por motivos de interesse económico e social;*
- d) Os custos económicos, sociais e ambientais da desativação do estabelecimento ou da cessação da atividade;*
- e) A ausência de soluções alternativas que minimizem os efeitos referidos na alínea anterior e a possibilidade de adoção das medidas referidas na alínea b);*
- f) A impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização do estabelecimento para local adequado no mesmo concelho ou nos concelhos vizinhos.”*

CSMO
P
M
H
A
L

Face à análise conjunta dos aspetos atrás enumerados, tendo em consideração a informação disponível no processo de regularização, convém destacar o seguinte:

Trata-se de uma unidade industrial com relevante interesse para o concelho, tanto ao nível económico e social, tal como consubstanciado na Declaração de Interesse Público Municipal emitida pela Assembleia Municipal de Ílhavo, na medida em que promove a criação de emprego, bem como de um conjunto de sinergias com outras actividades económicas complementares;

Acresce considerar a importância desta unidade, face à sua dimensão, ao número de trabalhadores que emprega, ao volume de negócios que gera, na realidade onde se encontra inserida, bem como os custos económicos, sociais e ambientais que acarretariam uma eventual desactivação/deslocalização do estabelecimento.

6. PARECERES DAS ENTIDADES

Ponderados os interesses atrás enumerados, foi proferida deliberação favorável condicionada com votos favoráveis condicionados das seguintes entidades presentes: Câmara Municipal de Ílhavo, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e IAPMEI.

O parecer da Câmara Municipal de Ílhavo é favorável, sendo que para efeito do n.º 6 do art.º 11º do RERAE, devem ser introduzidas as seguintes alterações ao Instrumento de Gestão Territorial (IGT) em vigor para o local:

- a) Alteração da Carta de Ordenamento do PDM por forma a incluir no “Espaço de Actividades Económicas I – Zona Industrial da Mota” o polígono de implantação do espaço afeto ao estabelecimento industrial;
- b) Alteração da Carta de Condicionantes do PDM, por forma a excluir do polígono de implantação do espaço afeto ao estabelecimento industrial a condicionante “Mata Nacional da Dunas da Gafanha”.
- c) Alteração da Carta da REN por forma a excluir do polígono de implantação do espaço afeto ao estabelecimento industrial aquela condicionante – “área de máxima infiltração” e “dunas”.
- d) Caso as alterações ao PDM e à Carta de REN não ocorram até à emissão do alvará de construção, a CMI determinará a suspensão parcial do PDM, que incidirá sobre o polígono de implantação do espaço afeto ao estabelecimento industrial, ficando suspensos para o referido polígono a subalínea ii. da alínea c) e a subalínea i. da alínea d) do n.º 1 do art. 6º e o art. 29º do Regulamento do PDM.

O ICNF complementou o parecer emitido através do ofício nº 34729/2017/DCNF-C/DPAP, de 23-06-2017 (em anexo), referindo que o protocolo a estabelecer entre a CMI e o ICNF para a execução e gestão da FGC exigida por lei deverá ser celebrado de forma a permitir a execução da faixa previamente ao início da época crítica de incêndios florestais do próximo ano, e, também, previamente à entrada em laboração plena da unidade industrial após a construção da ampliação pretendida.

A CCDR-C emite parecer favorável condicionado ao cumprimento das condições ambientais que constam do anexo.

Face à desconformidade das operações urbanísticas (construções) a realizar com a Carta da REN publicada para o município, a CCDR-C compromete-se a promover a alteração da mesma nos termos previstos no mesmo regime jurídico.

Constam de anexo a esta Ata os pareceres emitidos pelas entidades.



Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the name 'ARS' and a signature.

7. QUADRO RESUMO PARECERES

Entidade	Parecer
APA-ARH	favorável
CM de Ílhavo	favorável condicionado
CCDR-C	favorável condicionado
ICNF	Favorável condicionado
IAPMEI	Favorável condicionado
DGRDF	favorável

8. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DA CONFERÊNCIA DECISÓRIA

Face ao exposto, os representantes das entidades presentes nesta Conferência Decisória, tomaram por maioria dos votos dos membros presentes, deliberação favorável, condicionada ao seguinte:

1ª Fase:

- a) Completar a instrução do pedido de licenciamento da construção à Câmara Municipal de Ílhavo, no âmbito do RJUE;
- b) Após os procedimentos supra referidos, deverá o requerente, em cumprimento do disposto no Capítulo IV do Sistema da Indústria Responsável (SIR), publicado em anexo ao Decreto-Lei nº 169/2012 de 1 de agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 73/2015, de 11 de maio, apresentar a necessária comunicação de alteração.
- c) Cumprimento imediato das medidas e procedimentos a adotar que sejam susceptíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes decorrentes da manutenção da alteração e ampliação do estabelecimento industrial, designadamente em matéria de gestão ambiental constantes do Anexo III.

2ª Fase:

- d) Apresentar o projecto dos arranjos exteriores à Câmara Municipal de Ílhavo, após publicação das alterações ao PDM.
- e) Após os procedimentos supra referidos, deverá o requerente, em cumprimento do disposto no Capítulo IV do Sistema da Indústria Responsável (SIR), publicado em anexo ao Decreto-Lei nº 169/2012 de 1 de agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 73/2015, de 11 de maio, apresentar junto desta entidade a necessária comunicação de alteração.
- f) Cumprimento imediato das medidas e procedimentos a adotar que sejam susceptíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes decorrentes da manutenção da alteração e ampliação do estabelecimento industrial, designadamente em matéria de gestão ambiental atrás referidas.



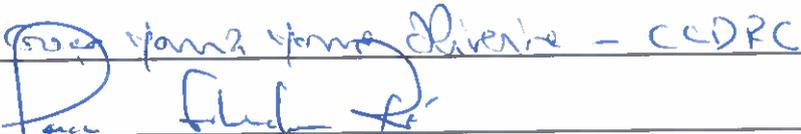
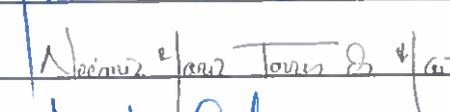
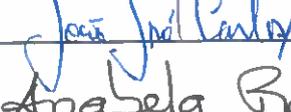
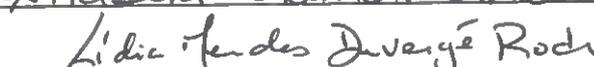
Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5.11, é fixado o prazo de dois anos, a contar da data de pagamento da taxa, até ao termo do qual o requerente deverá iniciar o procedimento aplicável com vista à obtenção do título de exploração ou de exercício da actividade.

De acordo com o estipulado nos n.ºs 5 e 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, caso a alteração do Plano Diretor Municipal não se verifique até ao fim do prazo para emissão do título definitivo, pode ser determinada a suspensão do referido plano e fixadas as medidas preventivas para a área objecto da suspensão acima referida, por forma a permitir a manutenção do estabelecimento industrial no local e a ampliação solicitada.

9. DOCUMENTOS ANEXOS

São anexados à presente ata os documentos que se identificam infra:

- Anexo I- Pareceres das entidades
- Anexo II- Planta da implantação do estabelecimento (alteração)
- Anexo III - Condições de minimização ambiental
- Anexo IV – D.L. nº 29/2017 de 3 de outubro
- Anexo V- Despachos designativos de representantes das entidades presentes;
- Anexo VI- Lista de presenças e contactos.

ASSINATURAS DOS INTERVENIENTES:








Anexo VI

Lista de Presenças e contactos

Assinatura	Entidade	E-mail
Gracia Maria Mano Oliveira	CCDR	gracia.oliveira@ccdr.pt
João Fidalgo	CPT	joaofidalgo@cpt-iphos.pt
Norimar Vasco Torres & Cui	CMI	dopgu@cm-ilhavo.pt
João José Cardoso	EMI	djpc@em-illavo.pt
Anabela Simões	ICNF	anabela.simoes@icnf.pt
Lidia Rodrigues	IAPMEI	lidia.rodrigues@iapmei.pt



IAPMEI
Parcerias para o Crescimento

ANEXO I – Pareceres das entidades

S040580-201707-ARHCTR.DRHL - Ampliação de estabelecimento industrial no âmbito do RERAE - Fabrica de Loixa de Mesa em Grés, SA.

ARHCentro.geral [arhc.geral@apambiente.pt]

Enviado: quarta-feira, 12 de Julho de 2017 11:21

Para: dopgu@cm-ilhavo.pt; geral cmi

002039 10522-14 12-07-17
Dopgu
12 04 14

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal

Dando seguimento ao pedido de parecer remetido por V. Exa. pelo ofício 3722, relativo à ampliação da unidade industrial no local em epígrafe, cabe informar que atendendo ao disposto no art. 62º da Lei 58/05, de 29.12, o uso e ação pretendida não carece de título de utilização dos recursos hídricos e não envolve impactes significativos, sendo suscetível de ser compatível com a salvaguarda do recurso respeitante à tipologia de REN em presença, pelo que para os efeitos da Portaria 419/2012, de 20 de Dezembro e de acordo com o Dec. Lei 226-A/07, de 31 de maio conjugado com a Lei 58/05 de 29 de Novembro emite-se parecer favorável à pretensão.

Com os melhores cumprimentos,
A ARH do Centro



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

RELATÓRIO DO ESTADO DO AMBIENTE

saber mais para agir melhor

disponível em www.apambiente.pt

Edifício Fábrica dos Mirandas | Av. Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra | PORTUGAL
Telefone: (351) 239 850 200 | Fax: (351) 239 850 250
e-Mail: arhc.geral@apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

2
DOPGU
d. Ver. Act. 2
d. D. Du P. 2
1706d3
2

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo
Av. 25 de Abril
3830-044 ÍLHAVO

99239622-00 7

SUA REFERÊNCIA:
V/Ofício 003719, 17mai2017

NOSSA REFERÊNCIA
N.º: 5113
PROC. N.º:

DATA 19 de Junho de 2017
SERVIÇO DPTM-AF

ASSUNTO: Projeto de alteração e ampliação de uma Unidade Fabril, zona industrial da Mota, freguesia da Gafanha da Encarnação, concelho de Ílhavo (alteração)

No que concerne ao pedido do projeto de alteração e ampliação de uma Unidade Fabril, na zona industrial da Mota, freguesia da Gafanha da Encarnação, concelho de Ílhavo, informa-se que tendo por base o Decreto n.º 42239 de 28abr59 e face aos elementos submetidos a apreciação, não há impedimento à pretensão.

Com os melhores cumprimentos, 

O Diretor-geral


Alberto António Rodrigues Coelho

Anexo (s):
A. Devolução do exemplar em suporte papel

ICNF, IP	SAÍDA
DATA	
23-06-2017	
N.º 34729	
DCNF nº 26-2017	

Exmo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo
Av. 25 de Abril

3830 – 044 ÍLHAVO

SUA REFERÊNCIA

3720

SUA COMUNICAÇÃO DE

17 de maio de 2017

NOSSA REFERÊNCIA

34729/2017/DCNF-C/DPAP

ASSUNTO Ampliação e Alteração de Estabelecimento Industrial no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (DL nº 165/2014, de 5/11)
Requerente: Ria Stone, Fábrica de Louça de Mesa em Grés, SA
Local: Rua 10, nº 10, Zona Industrial da Mota – Gafanha da Encarnação – Ílhavo

Na sequência da solicitação de pronúncia sobre o assunto em epígrafe, efetuada através da comunicação em referência, e, após análise da documentação remetida, o ICNF tem a informar:

O projeto apresentado refere-se à ampliação e alteração da unidade fabril de monocozedura de grés da Ria Stone, Fábrica de Louça de Mesa em Grés, S.A., em 7.586 m² de área de implantação, e, na construção de arruamentos, áreas de estacionamento e áreas verdes. Para a sua concretização, pretende a Câmara Municipal de Ílhavo (CMI), entidade gestora da Zona Industrial da Mota, adquirir 2 ha de terreno contíguo, para poente, inserido na Mata Nacional Dunas da Gafanha, que constitui área do domínio privado do estado e está submetida ao Regime Florestal Total pelo Decreto n.º 2698, de 26 de outubro de 1916, publicado no Diário do Governo, I Série, n.º 216, de 26 de outubro de 1916.

Tendo a CMI manifestado, justificadamente, a imprescindibilidade e relevância da execução do projeto, entende o ICNF que devem ser criadas condições para a sua viabilização, e, que devem ser iniciadas as diligências para dirimir as desconformidades com a servidão do regime florestal total e com a titularidade do prédio, nomeadamente, iniciando o procedimento de desafetação, que terá, necessariamente, que promover a conservação do património florestal público e a manutenção das



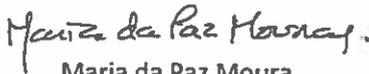
funções de proteção, conservação, produção e recreio, enquadramento e estética da paisagem da Mata Nacional das Dunas da Gafanha.

Subsistindo a necessidade do cumprimento da lei em matéria de defesa da floresta contra incêndios, isto é, a necessidade de salvaguardar uma faixa de gestão de combustível de 100 metros na envolvente à edificação ampliada, cumprindo o disposto no nº 3 do Artº 16º, em articulação com o nº 11 do Artº 15º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho com as alterações produzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, que se sobrepõe, também, a área inserida na Mata Nacional das Dunas da Gafanha, propôs a CMI responsabilizar-se pela execução e gestão da faixa, nos termos a definir em protocolo a celebrar com o ICNF.

Neste contexto, o ICNF emite parecer favorável à pretensão.

Com os melhores cumprimentos

A Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos,


Maria da Paz Moura

(Nomeação em regime de substituição – Despacho nº 344/2013, alínea m),
de 11 de Fevereiro, publicado no DR, 2ª Série, nº 29)

Câmara
Municipal de Ílhavo

Av. 25 de Abril
3830 - 044 Ílhavo

www.cm-ilhavo.pt
geralcmi@cm-ilhavo.pt

Tel.: +351 234 329 600
Fax: +351 234 329 601



o mar por tradição

Exmo (a) Sr. (a)

Exmo. (a) Sr. (a)

**IAPMEI - INSTITUTO DE APOIO ÀS
PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS E À
INOVAÇÃO, I.P.
RUA CÂMARA PESTANA, 74**

3030-163 COIMBRA

data

n. ref.º

v. ref.º

assunto

mensagem

**AMPLIAÇÃO DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL RIA STONE NO ÂMBITO DO RERAE
P316/12**

Este documento é composto por 2 página(s).

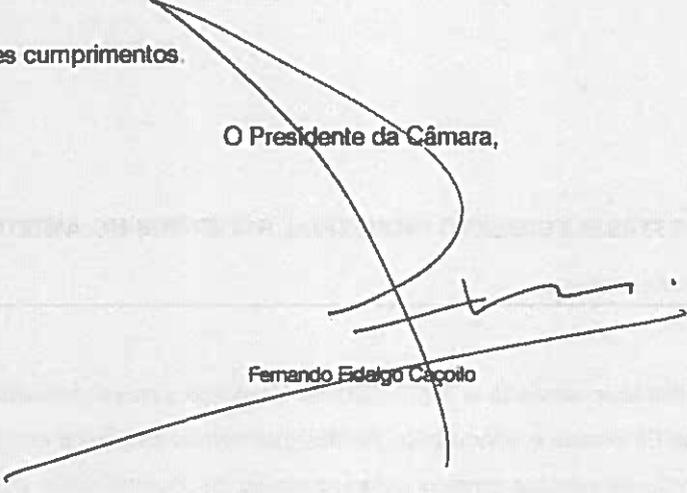
Em resposta à solicitação enviada a esta Câmara Municipal por esse Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação (IAPMEI) por correio eletrónico em 10 de outubro de 2017, com referência ao parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C) constante do ofício DLPA 2167/17, de 6 de outubro, designadamente quanto às propostas de alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Ílhavo e da Carta da REN na sequência da regularização da ampliação do estabelecimento industrial Ria Stone, Fábrica de Loiça de mesa em Grés, S.A., no âmbito do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas (RERAE), comunico a V. Ex.ª que:

1. Para efeito do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do RERAE, identificam-se as seguintes alterações a introduzir ao Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) em vigor para o local:
 - 1.1. Alteração da Carta de Ordenamento do PDM por forma a incluir no "Espaço de Atividades Económicas I - Zona Industrial da Mota" o polígono de implantação do espaço afeto ao estabelecimento industrial.
 - 1.2. Alteração da Carta de Condicionante do PDM por forma a excluir do polígono de implantação do espaço afeto ao estabelecimento industrial a condicionante "Mata Nacional das Dunas da Gafanha".
 - 1.3. Alteração da Carta da REN por forma a excluir do polígono de implantação do espaço afeto ao estabelecimento industrial aquela condicionante – "área de máxima infiltração" e "dunas".

2. Caso as alterações ao PDM e à carta da REN não ocorram até à emissão do alvará de construção, será determinada a suspensão parcial do PDM, que incidirá sobre o polígono de implantação do espaço afeto ao estabelecimento industrial, ficando suspensos para o referido polígono a subalínea ii. da alínea c) e a subalínea i. da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º e o artigo 29.º do Regulamento do PDM.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara,



Fernando Fidalgo Capelo



IAPMEI
Parcerias para o Crescimento

ANEXO II – Planta da implantação do estabelecimento

Nota: Será apresentada pela CMI planta mais detalhada com a marcação da faixa de gestão de combustíveis, após celebração do protocolo referido com o ICNF



IAPMEI
Parcerias para o Crescimento

ANEXO III

Condições de minimização ambiental

Ria Stone – Fábrica de louça de mesa em grés, S.A.:

Condições ambientais a constar da Ata da Conferência Decisória de 15/11/2017:

- a) Todos os resíduos resultantes da laboração se encontrem devidamente identificados, separados e acondicionados até destino final adequado e previsto na legislação vigente (D.L. n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 73/2011, de 17 de junho, Decisão 2014/955/EU, de 18 de dezembro);
- b) Seja efetuado, anualmente até 31 de março, do ano imediato àquele a que se reportam os dados, o registo eletrónico de todos resíduos produzidos no SIRER- Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos, constante da plataforma SILIAmb - Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro e Portaria n.º 249-B/2008, de 31 de março. Os resíduos a declarar devem ser classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, publicada através da Decisão 2014/955/EU, de 18 de dezembro.
- c) O armazenamento temporário dos resíduos produzidos na instalação, que aguardam encaminhamento para destino final adequado deverá ser sempre efetuado em locais destinados a esse efeito (parques de armazenamento de resíduos). Estas áreas deverão apresentar piso impermeabilizado e, em função do mais adequado em cada caso específico, serem cobertas, equipadas com bacia de retenção e/ou com rede de drenagem com encaminhamento adequado.
- d) O transporte dos resíduos em território nacional seja efetuado de acordo com o disposto na Portaria n.º 145/17, de 26 de abril, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos requisitos técnicos para o transporte e ao acompanhamento do mesmo com as e-GAR a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), disponível na plataforma eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P), sem prejuízo de até 31 de dezembro de 2016 poderem ser utilizadas as guias de acompanhamento de resíduos (Modelo 1428 à venda na imprensa Nacional Casa da Moeda).
- e) As zonas de armazenagem de matérias-primas líquidas/aquosas (que possam constituir perigo para o meio ambiente (ex: óleos, etc.), para além de impermeabilizadas, deverão:
 - ser cobertas e dotadas de bacias de retenção com capacidade adequada;
 - estar devidamente delimitadas e sinalizadas;
 - organizadas tendo em conta as possíveis incompatibilidades existentes entre as diversas substâncias e ou preparações;
 - conter afixadas as respetivas Fichas de Dados de Segurança das substâncias armazenadas;
- f) Eventuais emissões difusas, deverão ser encaminhadas para exterior, nos termos do D.L. n.º 78/2004, de 3 de abril, sendo a descarga de poluentes efetuada através de chaminé que deverá ser construída obedecendo às disposições estabelecidas no diploma citado e proceder à respetiva monitorização nos termos do mesmo diploma;
- g) Seja apresentada a caracterização das emissões gasosas, de todas as fontes fixas, nos termos dos Artigos 19º e 23º, do D.L. n.º 78/2004, de 3 de abril, ou seja, duas vezes por ano civil, com um intervalo mínimo de dois meses entre as medições, devendo estas ser comunicadas a esta CCDR, até 60 dias após a sua realização; chama-se à atenção de que, o relatório de autocontrolo das emissões gasosas, deverá estar de acordo com as especificações constantes do Anexo II deste diploma;
- h) Seja demonstrado que procedeu à instalação de Sistema de Tratamento dos Efluentes Gasosos que garanta o cumprimento do VLE de Compostos Inorgânicos Fluorados, conforme imposto no n/ ofício ref.º DAA1491/15 de 21/9/2015, enviado ao IAPMEI, incluindo, também, o tratamento dos gases de combustão do novo forno a instalar;

- i) Seja apresentado o estudo de dimensionamento das chaminés na forma de cálculo justificativo, de acordo com as disposições legais do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, e da Portaria n.º 263/2005, de 17 de março. O mesmo terá de ser acompanhado de planta à escala adequada na qual estejam representados, identificados e cotados todos os obstáculos, num raio de 300m de cada chaminé. No que se refere ao cálculo das alturas H_p , o mesmo terá de ser efetuado com base nos caudais mássicos máximos passíveis de emissão, ou seja, os caudais de poluentes correspondentes a concentrações iguais às dos Valores Limite de Emissão aplicáveis e à capacidade de funcionamento nominal;
- j) Seja dado cumprimento do Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 março e alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 1 de agosto;
- k) Seja dado cumprimento ao disposto nos pontos 4 a 6 do art.º 4.º e art.º 5.º do D.L. n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações dadas pelo D.L.162/2000, de 27 de Julho, e com a redação dada pelo D.L. n.º 92/2006, de 25 de Maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagem, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes do referido D.L. e da Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.



IAPMEI
Parcerias para o Crescimento

ANEXO IV

D.L. nº 29/2017, de 3 de Outubro

As partes signatárias requereram a extensão das alterações do contrato coletivo a todos os empregadores do mesmo setor de atividade não filiadas na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante, observando o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

De acordo com o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2015, a parte empregadora subscritora da convenção cumpre o requisito previsto na subalínea ii) da alínea c) do n.º 1 da RCM, porquanto o número dos respetivos associados, diretamente ou através da estrutura representada, é constituído em mais de 30 % por micro, pequenas e médias empresas.

Considerando que a convenção atualiza a tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. Segundo os Quadros de Pessoal de 2015, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão, inferiores às retribuições convencionadas, representa um acréscimo nominal de 1,5 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Considerando ainda que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de agosto de 2017, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nos termos do n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, nomeadamente o critério previsto na subalínea ii) da alínea c) do n.º 1 da RCM, promove-se a extensão das alterações do contrato coletivo em causa.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a APEC — Associação Portu-

guesa de Escolas de Condução e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo — SITESE, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2017, são estendidas no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à atividade de ensino de condução automóvel e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas, não representados pela associação sindical outorgante.

2 — Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*, em 27 de setembro de 2017.

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Decreto n.º 29/2017

de 3 de outubro

O Decreto n.º 12/2013, de 18 de junho, procedeu à exclusão do regime florestal total de uma parcela de 4 hectares, até então integrada na Mata Nacional das Dunas da Gafanha, para instalação de uma unidade industrial de cerâmica, no âmbito da Zona Industrial da Mota. Essa exclusão foi compensada pela submissão ao regime florestal total de duas parcelas limítrofes, perfazendo um total de 45,5 hectares, nos termos do disposto no artigo 3.º do referido Decreto.

Instalada a unidade industrial de cerâmica, vem agora o Município de Ílhavo, entidade gestora da Zona Industrial da Mota, solicitar a exclusão de 0,3835 hectares da Mata Nacional das Dunas da Gafanha, por forma a permitir a ampliação de parte das instalações fabris, em terrenos incluídos em Espaço de Atividades Económicas — Nível I (solo urbano), num processo ao qual se reconhece relevante interesse económico e social.

Concomitantemente procede-se à reintegração na Mata Nacional das Dunas da Gafanha de uma parcela de terreno com 0,3840 hectares, propriedade da empresa detentora da unidade industrial.

O presente decreto é elaborado em cumprimento do disposto nos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 32.º do Decreto de 24 de dezembro de 1901, publicado no *Diário do Governo*, n.º 296, de 31 de dezembro de 1901, que aprova a organização dos Serviços Florestais e Aquícolas e define a submissão de terrenos ao regime florestal e do disposto

no § 4.º do artigo 4.º do Decreto de 24 de dezembro de 1903, publicado no *Diário do Governo*, n.º 296, de 31 de dezembro, que aprova a regulamentação para a execução do regime florestal.

Procede-se ainda ao esclarecimento do Decreto n.º 12/2013, de 18 de junho, explicitando a integração na Mata Nacional das Dunas da Gafanha das duas parcelas então submetidas ao regime florestal total.

Foram ouvidos o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., e a Câmara Municipal de Ílhavo, que emitiram parecer favorável.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Exclusão do regime florestal total

1 — É excluída do regime florestal total, ao qual foi submetida pelo Decreto n.º 2698, de 26 de outubro de 1916, uma área de 0,3835 hectares da Mata Nacional das Dunas da Gafanha, delimitada na planta constante do anexo ao presente decreto, do qual faz parte integrante.

2 — A exclusão prevista no número anterior visa permitir a ampliação de uma unidade industrial contígua.

Artigo 2.º

Medidas a adotar

1 — A retirada do material lenhoso existente na parcela de terreno referida no artigo anterior só pode ser efetuada após o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., proceder à sua alienação.

2 — O proprietário da unidade industrial a que se refere o n.º 2 do artigo anterior é responsável pelo cumprimento de todas as medidas e ações previstas no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, em toda a envolvente da unidade industrial e infraestruturas associadas, e por todos os trabalhos daí decorrentes.

Artigo 3.º

Submissão ao regime florestal total

1 — É submetida ao regime florestal total a parcela de terreno com a área de 0,3840 hectares, delimitada na planta constante do anexo ao presente decreto.

2 — A referida parcela é incorporada na Mata Nacional das Dunas da Gafanha.

3 — As parcelas submetidas ao regime florestal total nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 12/2013, de 18 de junho, são igualmente incorporadas na Mata Nacional das Dunas da Gafanha.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 7 de setembro de 2017. — *António Luís Santos da Costa* — *Luís Manuel Capoulas Santos*.

Assinado em 15 de setembro de 2017.

Publique-se.

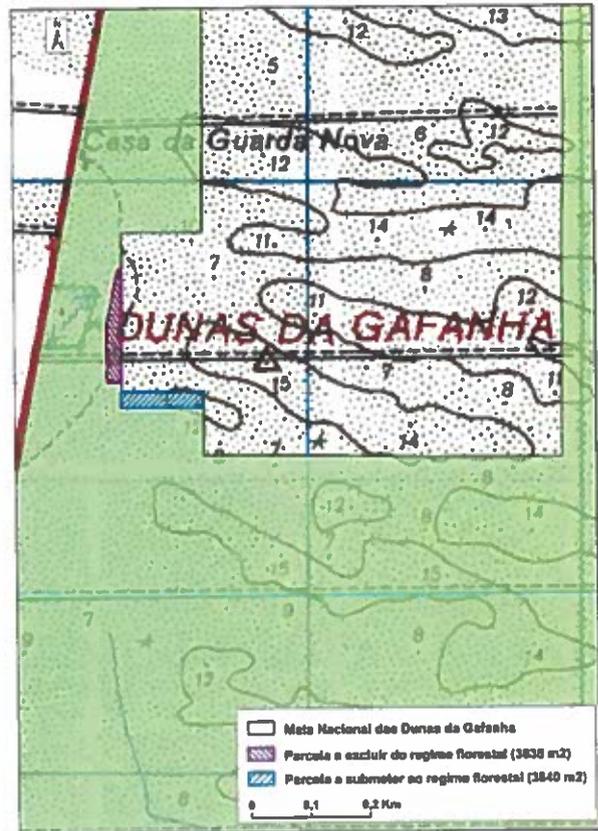
O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.
Referendado em 28 de setembro de 2017.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

(a que se referem o n.º 1 do artigo 1.º e o n.º 1 do artigo 3.º)

Área a excluir e área a submeter ao regime florestal total



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 19/2017/A

Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o Ano de 2018

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 3/2009/A, de 6 de março, e 43/2012/A, de 9 de outubro, aprova o Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2018, constante dos mapas em anexo.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 7 de setembro de 2017.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.



IAPMEI
Parcerias para o Crescimento

Anexo V

Despachos designativos dos representantes das entidades



CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

TELEFONE 234 329 600 - TELEFAX 234 329 601 - 3830-044 ÍLHAVO

Credencial

Marcos Labrincha Ré, portador do cartão de cidadão n.º 01453825 3ZZ1, válido até 23.11.2019 é vereador da Câmara Municipal de Ílhavo, com as funções de vice-presidente, conforme meu despacho datado de 27/10/2017, a quem cumpre, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 175/2013 de 12 de setembro, para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, substituir-me nas minhas faltas e impedimentos.

Ílhavo, 09 de novembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

(Fernando Fidalgo Caçoilo)

Delegação de Competências

António Júlio Silva Veiga Simão, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, com competências delegadas pelo Despacho n.º 10716/2015, de 18/09/2015, com efeitos à data de 14 de fevereiro de 2015, subdelega nos técnicos superiores, Dr.ª Graça Oliveira e Eng.ª Sandra Leite, os poderes adequados para representar esta entidade, nos termos do n.º 5 do art.º 9 do DL n.º 165/2014, de 5 de novembro, no procedimento de regularização da Instalação industrial da requerente “Ria Stone – Fábrica de Louça de Mesa, em Grés SA”, localizada em Zona Industrial da Mota, freguesia da Gafanha da Encarnação, Concelho de Ílhavo.

Coimbra, 6 de novembro de 2017

O Vice-Presidente

(Dr. António Júlio Silva Veiga Simão)



António Júlio Veiga Simão
Vice-Presidente
Despacho 10716/15
(Delegação de Competências)

Maria Joao Alvarez Paulo

SD: Entrada: 14/10/2017

De: Lidia Mendes Duverge Rodrigues
Enviado: quinta-feira, 26 de outubro de 2017 15:54
Para: Maria Joao Alvarez Paulo
Assunto: FW: Convocatória da Conferência Decisória – Pedido de regularização da empresa RIA STONE
Anexos: Designação de representante_subdelegação de competências.pdf

De: Felisbela Encarnacao Simoes Ribeiro Nogueira [<mailto:Felisbela.Nogueira@icnf.pt>]
Enviada: quinta-feira, 26 de outubro de 2017 15:52
Para: Lidia Mendes Duverge Rodrigues
Assunto: RE: Convocatória da Conferência Decisória – Pedido de regularização da empresa RIA STONE

Boa tarde

Por indicação da Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos, envio a Designação de representante-Subdelegação de competências na Conferência Decisória referente ao pedido de regularização da empresa RIA STONE.

Com os melhores cumprimentos

Felisbela Nogueira

Secretariado

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP
Departamento de Conservação da Natureza e das Florestas do Centro
Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos
Praça da República, nº 28 - 6270-496 Seia
Tel.: (351) 238 001 060
www.icnf.pt

De: Lidia Mendes Duverge Rodrigues [<mailto:lidia.rodrigues@iapmei.pt>]
Enviada: segunda-feira, 16 de outubro de 2017 10:30
Para: dopgunot@cm-ilhavo.pt; geral@ccdrp.pt; lua_sir@apambiente.pt; Departamento de Conservação da Natureza e Florestas Centro
Cc: Filipe Manuel Castro Soutinho
Assunto: FW: Convocatória da Conferência Decisória – Pedido de regularização da empresa RIA STONE

De: Lidia Mendes Duverge Rodrigues
Enviada: segunda-feira, 16 de outubro de 2017 10:27
Para: 'dopgunot@cm-ilhavo.pt'; 'geral@ccdrp.pt'; 'lua_sir@apambiente.pt'; 'dcnfc@icnf.pt'
Cc: Filipe Manuel Castro Soutinho
Assunto: Convocatória da Conferência Decisória – Pedido de regularização da empresa RIA STONE

Empresa: RIA STONE, Fábrica de Loiça de Mesa em Grês, S.A.

NIPC: 510229808

Localização do estabelecimento: Parque Industrial da Mota , Rua 10 – Gafanha da Encarnação – Ílhavo

CAE_{REV.3} 30920 - Fabricação de bicicletas

Processo IAPMEI DPR - DpLN nº: 2017939

DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE / SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

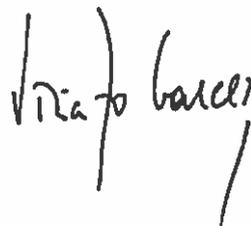
O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, instituiu um regime excecional e transitório para a uniformização do procedimento de regularização aplicável aos estabelecimentos industriais, das explorações pecuárias, das explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, prevendo o n.º 5 do artigo 9.º que as entidades convocadas para a conferência decisória do pedido de regularização, deverão designar o seu representante.

Assim,

Nos termos do preceituado no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram atribuídas pelo Conselho Diretivo do ICNF, IP, nomeio a técnica superior, *Anabela Ramos Simões*, como representante deste Instituto, na Conferência Decisória, subdelegando ainda na mesma técnica, os poderes para emitir os pareceres solicitados, conforme o previsto no n.º 5 do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, designadamente no que se refere ao procedimento de regularização da empresa RIA STONE, Fábrica de Loiça em Grês, SA, sita no Parque Industrial da Mota, Rua 10 – Gafanha da Encarnação, Concelho de Ílhavo.

Viseu, 26 de Outubro de 2017

Diretor do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Centro



Viriato Garcez



Informação/1367/2017/DPR-DPLN

Para:	DPR-DPLN
De:	DPR-DPLN
Data:	13-10-2017
Assunto:	Delegação ou subdelegação dos poderes adequados para efeitos de vinculação dos serviços ou entidades na conferência decisória

Estando prevista a realização da Conferência Decisória (CD) agendada para o dia 15/11/2017 no âmbito do diploma que instituiu o Regime de Regularização Extraordinária das Atividades Económicas (RERAE) e constituindo-se o IAPMEI como entidade coordenadora do pedido apresentado pela:

Empresa: RIA STONE, Fábrica de Louça de Mesa em Grês, S.A.

Localização do estabelecimento: Parque Industrial da Mota, Rua 10 – Gafanha da Encarnação – Ílhavo

Atividade: CAE (Rev3):23412 – Fabricação de artigos de uso doméstico de faiança, porcelana e de grês fino

Processo IAPMEI DPR-DpLN n.º 2017939

Considerando, que o IAPMEI é a entidade com competência para convocar e presidir à conferência, bem como participar na deliberação final;

Considerando que as competências do IAPMEI são exercidas pelo Conselho Diretivo, o qual, nos termos da lei quadro dos institutos públicos e do Código do Procedimento Administrativo (CPA), pode constituir mandatários ou delegar nos seus membros ou em agentes os poderes necessários para a prática desses atos;

Considerando, que o diploma supra referido determina que até cinco dias antes da data marcada para a realização da CD, sejam designados os representantes desta Agência e que estejam munidos de documento comprovativo da delegação ou subdelegação dos poderes adequados para efeitos de vinculação dos respetivos serviços ou entidades;

Considerando, que o IAPMEI se constitui como participante, e não estando presente o respetivo Conselho Directivo, propõe-se nos termos da alínea c) do n.º 3 do art.º 78.º do Novo Código do Procedimento Administrativo (CPA) a delegação de poderes na colaboradora Lídia Mendes Duvergé Rodrigues, a qual representará o IAPMEI, conduzindo a CD e participando na deliberação.

Técnica Superior

Lídia Mendes Duvergé Rodrigues

Histórico de tramitação do documento 'Delegação ou subdelegação de poderes Conferência RIA STONE' (1599612), no contexto do processo SGD000193692017
Documentos do processo com acesso

ID Conteúdo	Tipo	Assunto	Data registo	Versão
1599612	Informação	Delegação ou subdelegação de poderes Conferência RIA STONE	16-10-2017 10:37	5

Fluxos de trabalho activos com acesso

Origem	Data última acção	Último interveniente	Atribuição actual
Comunicação Interna	16-10-2017 18:58	Miguel Sá Pinto	DPR (Expediente)

Histórico de tramitação

Data acção	Utilizador	Acção	Contexto	Textos
16-10-2017 10:42	Lidia Mendes Duverge Rodrigues	Pedido de Despacho sobre 'Delegação ou subdelegação de poderes Conferência RIA STONE' para: Filipe Manuel Castro Soutinho	Comunicação Interna	Comentário: Bom dia Eng. Soutinho Envio a Informação relativa à delegação ou subdelegação de poderes para a conferência decisória que será realizada a 15 de novembro. Cumprimentos
16-10-2017 11:47	Filipe Manuel Castro Soutinho	Despacho : Aprovação	Pedido de Despacho	Despacho: Visto Considerando, que o IAPMEI se constitui como participante, e não estando presente o respetivo Conselho Directivo, propõe-se nos termos da alínea c) do n.º 3 do art.º 78.º do Novo Código do Procedimento Administrativo (CPA) a delegação de poderes na colaboradora Lídia Mendes Duvergé Rodrigues, a qual representará o IAPMEI, conduzindo a CD e participando na deliberação. À consideração superior FS
16-10-2017 11:47	Filipe Manuel Castro Soutinho	Pedido de Despacho (escala) para: Joao Miguel Almeida Pimentel	Pedido de Despacho	
16-10-2017 18:55	Joao Miguel Almeida Pimentel	Despacho : Aprovação	Pedido de Despacho	Despacho: Concordo com a proposta formulada na presente informação, pelo que se submete a mesma superiormente a fim de que possa obter a necessária delegação de poderes para realização da Conferência Decisória agendada para dia 15/11/2017.À consideração superior.
16-10-2017 18:55	Joao Miguel Almeida Pimentel	Pedido de Despacho (escala) para: CD-Gab.Vogal CD (Eng. Miguel Sá Pinto) (Expediente)	Pedido de Despacho	
16-10-2017 18:58	Miguel Sá Pinto	Despacho : Aprovação	Pedido de Despacho	Despacho: Aprovado.
16-10-2017 18:58	Miguel Sá Pinto	Encaminhamento para: DPR (Expediente)	Pedido de Despacho	

FW: RiaStone

Presidente CMI

Enviado:terça-feira, 25 de Junho de 2019 9:32**Para:** dpup@cm-ilhavo.pt**Anexos:** Ílhavo - Riastone - Permut~1.pdf (154 KB)**Fernando Caçoilo***Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo*

+351 234 329 600

AVISO LEGAL

Esta mensagem contém informação abrangida por sigilo ou confidencialidade e é propriedade da Câmara Municipal de Ílhavo.

A informação presente nesta mensagem, bem como em qualquer dos seus anexos é confidencial e destinada exclusivamente ao(s) destinatário(s). Qualquer utilização desta informação que não esteja de acordo com o seu objetivo, qualquer disseminação ou divulgação, total ou parcial, é proibida exceto se formalmente aprovada. A Internet não garante a integridade desta mensagem, a qual poderá ter sido interceptada, corrompida, perdida, atrasada ou acrescida de vírus. Assim, a Câmara Municipal de Ílhavo não se responsabiliza pela mensagem se modificada.

DISCLAIMER

The information in this e-mail and in any attachments is confidential and intended exclusively for the named addressee(s). Any use of this information not in accordance with its purpose, ant dissemination or disclosure, either whole or partial, is prohibited except if formally approved. The internet cannot guarantee the integrity of this message, as it could be intercepted, corrupted, lost, destroyed, arrive late or incomplete or have viruses added to it. CMI will not therefore be liable for the message if modified.

De: Madalena Silva**Enviado:** segunda-feira, 24 de Junho de 2019 19:01**Para:** Presidente CMI**Assunto:** FW: RiaStone

Viva Presidente,
Encaminho para conhecimento.
Até já

**Madalena Silva***Secretária do Presidente*

Câmara Municipal de Ílhavo

Av. 25 de Abril | 3830-044 Ílhavo

www.cm-ilhavo.pt

Tel.: (351) 234 329 600

Fax.: (351) 234 329 601

AVISO LEGAL

Esta mensagem contém informação abrangida por sigilo ou confidencialidade e é propriedade da Câmara Municipal de Ílhavo.

A informação presente nesta mensagem, bem como em qualquer dos seus anexos é confidencial e destinada exclusivamente ao(s) destinatário(s). Qualquer utilização desta informação que não esteja de acordo com o seu objetivo, qualquer disseminação ou divulgação, total ou parcial, é proibida exceto se formalmente aprovada. A Internet não garante a integridade desta mensagem, a qual poderá ter sido interceptada, corrompida, perdida, atrasada ou acrescida de vírus. Assim, a Câmara Municipal de Ílhavo não se responsabiliza pela mensagem se modificada.

DISCLAIMER

The information in this e-mail and in any attachments is confidential and intended exclusively for the named addressee(s). Any use of this information not in

accordance with its purpose, and dissemination or disclosure, either whole or partial, is prohibited except if formally approved. The internet cannot guarantee the integrity of this message, as it could be intercepted, corrupted, lost, destroyed, arrive late or incomplete or have viruses added to it. CMI will not therefore be liable for the message if modified.

De: Miguel M. Santos <Miguel.Santos@dgtf.gov.pt>

Enviada: 24 de junho de 2019 14:29

Para: Madalena Silva <secretaria@cm-ilhavo.pt>

Cc: Paulo.Salsa@icnf.pt; Débora Rodrigues <debora.rodrigues@mf.gov.pt>; Paula Azurara <Paula.Azurara@dgtf.gov.pt>

Assunto: RiaStone

Exmo. Sr. Presidente da
Camara Municipal de Ílhavo
Eng. Fernando Caçoilo

Conforme exposto no último parágrafo do mail que lhe mandei em 6 de junho e dado que recebemos já a anuência/concordância com os valores homologados para a permuta entre imóvel do Estado, afeto ao ICNF e imóvel do Município de Ílhavo e dado ainda que o ICNF informou que irá diligenciar, junto da Secretaria de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, no sentido de ser retomada a sequência do procedimento conducente à publicação do Decreto que procederá à exclusão do regime florestal total da parcela de terreno com a área de 2,112 hectares pertencente à Mata Nacional das Dunas da Gafanha e à concomitante submissão ao mesmo regime da parcela de terreno com a área de 2,4 hectares destinada a integrar aquela Mata Nacional, torna-se necessário que a Camara de Ílhavo proponha ao ICNF e respetiva tutela a autorização para a permuta e respetivos valores para posterior envio ao Sr. Secretário de Estado do Tesouro

Cumprimentos



Miguel Marques dos Santos

Subdiretor-Geral

miguel.santos@dgtf.gov.pt

Rua da Alfândega, n.º 5, 1.º em Lisboa

Tel: +351 218 846 284

Aviso! Nos termos da RCM N. 34/2016, de 16 de junho, o domínio dgtf.pt foi substituído por dgtf.gov.pt. Agradecemos que atualize as moradas eletrónicas desta Direção-Geral.

ILHAVO – Permuta imóveis – ICNF – CM Ílhavo

De: Carla Jané <Carla.Jane@icnf.pt>

Enviada: segunda-feira, 24 de junho de 2019 13:35

Para: Miguel M. Santos <Miguel.Santos@dgtf.gov.pt>

Cc: Paulo Jorge Melo Chaves Mendes Salsa <Paulo.Salsa@icnf.pt>; Rui Miguel Melo Rosmaninho <Rui.Rosmaninho@icnf.pt>; Adelaide Germano <Adelaide.Germano@icnf.pt>; Paulo Madeira <Paulo.Madeira@icnf.pt>

Assunto: FW: AMPLIAÇÃO DA FABRICA DA RIASTONE - GAFANHA DA NAZARÉ - ÍLHAVO - SEGUNDA FASE DO PROCESSO.

Importância: Alta

Exmo. Senhor

Arq.º Miguel Marques dos Santos

M.I. Subdiretor-Geral da Direção Geral do Tesouro e Finanças

Incumbe-me o Senhor Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Paulo Salsa, de comunicar a V. Exa. que o Conselho Diretivo do ICNF, I. P. deliberou, na sua reunião realizada em 14 de junho de 2019, dar a sua anuência à celebração do projetado negócio jurídico, nos moldes preconizados na V. mensagem *infra*, de 06 de junho de 2019, bem como diligenciar, junto da Secretaria de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, no sentido de ser retomada a sequência do procedimento conducente à publicação do Decreto que procederá à exclusão do regime florestal total da parcela de terreno com a área de 2,112 hectares pertencente à Mata Nacional das Dunas da Gafanha e à concomitante submissão ao mesmo regime da parcela de terreno com a área de 2,4 hectares destinada a integrar aquela Mata Nacional.

Com os melhores cumprimentos,

Carla Jané

Chefe de Divisão de Gestão Patrimonial

Departamento de Gestão Administrativa e Financeira

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP

Avenida da República, 16 a 16B

1050-191 Lisboa

Telef.: (351) 213 507 900

www.icnf.pt

De: Madalena Silva <secretaria@cm-ilhavo.pt>

Enviada: quarta-feira, 12 de junho de 2019 14:49

Para: Miguel M. Santos <Miguel.Santos@dgtf.gov.pt>; Paulo.Salsa@icnf.pt

Cc: Presidente CMI <Presidente.CMI@cm-ilhavo.pt>; Rui.Rosmaninho@icnf.pt; dpup@cm-ilhavo.pt; hugo.henriques@mafdr.gov.pt; Débora Rodrigues <debora.rodrigues@mf.gov.pt>; Paula Azurara <Paula.Azurara@dgtf.gov.pt>

Assunto: RE: AMPLIAÇÃO DA FABRICA DA RIASTONE - GAFANHA DA NAZARÉ - ÍLHAVO

Exmos. Senhores:

Arq. Miguel Santos

Eng. Rui Rosmaninho

Dr. Paulo Salsa,

Em resposta à proposta apresentada, encarrega-me o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, Eng. Fernando Caçoilo, de confirmar a S/ concordância com os termos apresentados por V. Exa. com vista à aquisição dos lotes de terreno melhor identificados na referida proposta.

Com os melhores cumprimentos.



Madalena Silva

Secretária do Presidente

Câmara Municipal de Ílhavo

Av. 25 de Abril | 3830-044 Ílhavo

www.cm-ilhavo.pt

Tel.: (351) 234 329 600

Fax.: (351) 234 329 601

De: Miguel M. Santos <Miguel.Santos@dgtf.gov.pt>

Enviada: 6 de junho de 2019 15:50

Para: Madalena Silva <secretaria@cm-ilhavo.pt>; Paulo.Salsa@icnf.pt

Cc: Rui.Rosmaninho@icnf.pt; dpup@cm-ilhavo.pt; hugo.henriques@mafdp.gov.pt; Débora Rodrigues <debora.rodrigues@mf.gov.pt>; Paula Azurara <Paula.Azurara@dgtf.gov.pt>

Assunto: AMPLIAÇÃO DA FABRICA DA RIASTONE - GAFANHA DA NAZARÉ - ÍLHAVO

Exmos. Srs.

Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, Eng. Fernando Caçoilo e
Vice-Presidente do ICNF, Dr. Paulo Salsa

A Câmara Municipal de Ílhavo pretende adquirir por permuta um terreno do Estado, afeto ao ICNF, conforme o ofício nº 002070 de 17 de abril de 2019, da CMI, tendo em vista a ampliação da Zona Industrial da Mota, a fim de se poder ampliar a parcela de terreno da fábrica da Ria Stone, SA, anteriormente alienada pelo município.

Dada a necessidade invocada de se manterem as áreas globais afetadas à Mata Nacional das Dunas da Gafanha, este terreno é permutado por uma parcela do artigo matricial nº 7740, propriedade da CMI, também um florestal, situado na Rua da Barca, Gafanha de Aquém, a que foi atribuída uma área de 24 mil m², afim de que seja incorporado nessa Mata Nacional.

De acordo com mail enviado, pelo Eng. Rui Rosmaninho à CM Ílhavo em 18 de maio de 2018, o ICNF encontra-se disponível para instruir processo de exclusão de 2ha do Regime Florestal Total da Mata (RFT) Nacional das Dunas da Gafanha (MNDG) e submissão ao RFT, por permuta, de parcela na área proposta pela Câmara Municipal de Ílhavo, desde que esse prédio totalize superfície igual ou superior a 2,4ha.

Os motivos que fundamentam a diferença de área entre as parcelas (a excluir Vs. a submeter) residem no facto da propriedade proposta integrar várias condicionantes (Faixas de Gestão de Combustível da RSFGC: rede elétrica e rede viária; e caminho de servidão a propriedades florestais privadas) que reduzem significativamente a área útil disponível e remanescente para a cultura florestal.

Para o efeito de avaliação a CMI solicitou à empresa de 55- EGP, Lda., relatórios de avaliação referente a este terreno florestal do Estado afeto ao ICNF, e a uma propriedade rústica da CMI, também florestal, situado próximo, em freguesia confinante, ambos no concelho de Ílhavo.

Os dois relatórios de avaliação que nos foram remetidos, não se encontravam em condições de ser aceites, tendo-se solicitado uma reapreciação do terreno florestal camarário. Quanto ao terreno do Estado foi sustentado que

“Dado que com decreto-lei nº 280/2007 de 7 de Agosto, passou a assumir-se que a avaliação dos imóveis do Estado deveria obedecer ao princípio do máximo e melhor uso e tendo sido suspenso por iniciativa da CMI, o plano de pormenor da Zona Industrial da Mota e mais, não havendo dúvidas que o objetivo da permuta é a incorporação desse espaço na Zona Industrial, para poder concretizar-se o alargamento das instalações da Ria Stone, temos de assumir que esse terreno deixa de ser florestal para ser industrial e terá de ser avaliado nessas circunstâncias. Nestas circunstâncias prescindiu-se da avaliação externa e o mesmo foi submetido a avaliação interna, sendo que lhe foi atribuído um valor de avaliação de €159.000, estando os pressupostos dessa avaliação explanados na supramencionada informação de que se salienta:

*“4 - Relativamente ao terreno pretendido pela CMI, afigura-se que a manter-se a capacidade construtiva de 60% da área do terreno previsto no Plano de Pormenor e apenas autorização para um piso e considerando ainda que a CMI, alienou o terreno confinante por 15€/ m², conforme regulamento na net, apura-se um valor bruto de venda para o terreno de €318.000,00 (21.200m²*e15,0/m²).”*

5 - Reconhecendo-se no entanto, que as operações de loteamento têm os seus encargos e que estes são assumidos pela CMI, a qual também lidera esta operação, afigura-se que o valor do terreno, no atual estado, mas já na condição de industrial, deve rondar os 50% do valor da venda, apurando-se conseqüentemente, um valor de avaliação para esta parcela de 159 mil euros “.

Dada a necessidade invocada de se manterem as áreas globais afetas à Mata Nacional das Dunas da Gafanha, este terreno é permutado por uma parcela do artigo matricial nº 7740, propriedade da CMI, também um florestal, situado na Rua da Barca, Gafanha de Aquém, a que foi atribuída uma área de 24 mil m², afim de que seja incorporado nessa Mata Nacional.

Para este terreno foi apurado pelo avaliador externo da referida empresa, Eng. Fátima Freire, um valor de €29.560,00, que corresponde a €1,19/m², aceitando-se o valor proposto neste relatório de avaliação externa.

Considerando que o terreno que o Estado irá alienar, tem uma área de 20 mil m², está salvaguarda da uma das condições de permuta que seria a salvaguarda da manutenção da área total da Mata Nacional.

Ocorre que a avaliação externa também apurou um valor para o terreno do Estado, sito no lugar de Vista Alegre, Gafanha do Carmo e Gafanha da Encarnação, atual freguesia de Salvador, no montante de €30.400,00, valor que não é aceite dado que se considera que face às novas circunstâncias o terreno deixa de poder ser avaliado como rústico/florestal.

Passamos a classifica-lo de industrial, sendo-lhe atribuído um valor provisório mínimo de €159.000,00.

Este valor decorre do terreno ser uma extensão natural da propriedade (terreno) alienada pela CMI à Ria Stone, SA.

Aceitando-se não haver no mercado livre terrenos assemelháveis no local, considerou-se de aceitar que a fixação de preços pelo Estado, se baseie nos pressupostos dos preços que estão determinados pela autarquia.

Acresce o interesse público que foi reconhecido a este, a concordância da permuta pelo INCF e também, o fato da transação permitir obter para o Estado, uma receita extraordinária de €129.440,00 (=159.000-29.560), proveniente da reclassificação do solo, valor que certamente nunca seria obtido, mantendo-se rústico com afetação do terreno a área florestal.

Nesta conformidade homologaram-se os seguintes valores:

- a) terreno do Estado, com base em 50%, do valor unitário de venda do terreno contratualizado entre a CMI e a RIA STONE, SA, na condição desse valor não ser inferior a €159.000,00 (cento cinquenta e nove mil euros), valor a reverter para receita do Estado e a liquidar pela CMI, deduzido do valor de eventual terreno a permuta.
- b) parcela de terreno florestal, a destacar do artigo nº 7740, com uma área indicada de 24 mil m², sita na Rua da Barca, Gafanha de Áquem, freguesia de Salvador, pelo montante de €29.560,00, que corresponde a um valor unitário de 1,19€/m², conforme relatório externo de 4 de junho que se aceita.

Urge agora que a Camara Municipal de Ílhavo e o ICNF reiterem a concordância com a permuta e os valores homologados submetam este pedido a autorização da tutela e enviem para autorização do Sr. Secretário de Estado do Tesouro.

Paralelamente deverá ser instruído o processo de exclusão de 2ha do Regime Florestal Total da Mata (RFT) Nacional das Dunas da Gafanha (MNDG) e submissão ao RFT, por permuta, de parcela na área proposta pela Câmara Municipal de Ílhavo.

Com os melhores cumprimentos



Miguel Marques dos Santos
Subdiretor-Geral



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 21/2019

de 7 de agosto

Sumário: Procede à exclusão e submissão ao regime florestal total de parcelas da Mata Nacional das Dunas da Gafanha.

O Decreto n.º 12/2013, de 18 de junho, procedeu à exclusão do regime florestal total de uma parcela de 4 hectares, até então integrada na Mata Nacional das Dunas da Gafanha, para instalação de uma unidade industrial de cerâmica, no âmbito da Zona Industrial da Mota. Essa exclusão foi compensada através da submissão ao regime florestal total de duas parcelas limítrofes, perfazendo 45,5 hectares, pelo artigo 3.º do referido Decreto.

Instalada a unidade industrial de cerâmica, foi necessário corrigir a área excluída da Mata Nacional das Dunas da Gafanha, por forma a permitir a ampliação de parte das instalações fabris, através do Decreto n.º 29/2017, de 3 de outubro, que procedeu à exclusão de 3835 m² de terrenos da Mata Nacional das Dunas da Gafanha e à reintegração nesta Mata de uma parcela de terreno com 3840 m².

Na segunda fase do processo de ampliação da unidade industrial de cerâmica, vem agora o Município de Ílhavo, entidade gestora da Zona Industrial da Mota, solicitar a exclusão de 2,112 hectares da Mata Nacional das Dunas da Gafanha, por forma a permitir a implantação de arruamentos, estacionamentos e espaços verdes.

Como compensação pela diminuição do património fundiário do Estado em 2,112 hectares, procede-se à integração na Mata Nacional das Dunas da Gafanha de uma parcela de terreno com 2,4 hectares, propriedade do Município de Ílhavo

A cedência da requerida parcela de terreno implica que esta seja excluída, pelo presente decreto, do regime florestal total, no qual foi incluída pelo Decreto n.º 2698, de 26 de outubro de 1916, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 216, de 26 de outubro de 1916.

O presente decreto é elaborado em cumprimento do disposto nos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 32.º do Decreto de 24 de dezembro de 1901, publicado no *Diário do Governo*, n.º 296, de 31 de dezembro de 1901, que define a submissão de terrenos ao regime florestal, o disposto no § 4.º do artigo 4.º do Decreto de 24 de dezembro de 1903, publicado no *Diário do Governo* n.º 296, de 31 de dezembro, que aprova a regulamentação para a execução do regime florestal.

Foram ouvidos o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., e a Câmara Municipal de Ílhavo, que emitiram parecer favorável.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Exclusão do regime florestal total

1 — É excluída do regime florestal total, ao qual foi submetida pelo Decreto n.º 2698, de 26 de outubro de 1916, uma área de 2,112 hectares da Mata Nacional das Dunas da Gafanha, delimitada na planta constante do anexo ao presente decreto, do qual faz parte integrante.

2 — A exclusão prevista no número anterior visa permitir a ampliação de uma unidade industrial contígua.

Artigo 2.º

Medidas a adotar

1 — A retirada do material lenhoso existente na parcela de terreno referida no artigo anterior só pode ser efetuada após o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., proceder à sua alienação.

2 — O proprietário da unidade industrial a que se refere o n.º 2 do artigo anterior é responsável pelo cumprimento de todas as medidas e ações previstas no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta

contra Incêndios, em toda a envolvente da unidade industrial e infraestruturas associadas, e por todos os trabalhos daí decorrentes.

Artigo 3.º

Submissão ao regime florestal total

1 — É submetida ao regime florestal total, nos termos do disposto nos artigos 25.º, 26.º, 28.º e 32.º do Decreto de 24 de dezembro de 1901, publicado no *Diário do Governo*, n.º 296, de 31 de dezembro de 1901, a parcela de terreno com a área de 2,4 hectares, delimitada na planta constante do anexo ao presente decreto.

2 — A referida parcela é incorporada na Mata Nacional das Dunas da Gafanha.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 1 de agosto de 2019. — *Augusto Ernesto Santos Silva* — *Luís Medeiros Vieira*.

Assinado em 2 de agosto de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

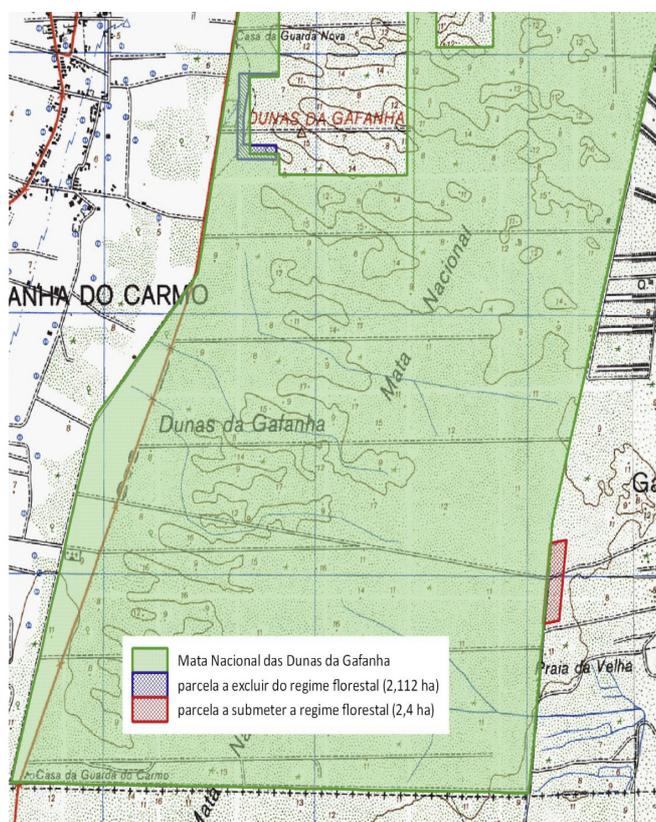
Referendado em 5 de agosto de 2019.

Pelo Primeiro-Ministro, *Augusto Ernesto Santos Silva*, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

ANEXO

(a que se referem o n.º 1 do artigo 1.º e o n.º 1 do artigo 3.º)

Área a excluir e área a submeter ao regime florestal total



112502547



PDM - Ordenamento Classificação do Solo

Delimita a área objecto do pedido.

Guia de Receita: -----

O Funcionário: -----

Requerente: -----

Utilizador: -----

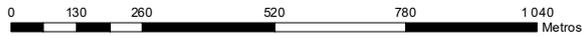
NIF: -----

Freguesia: -----

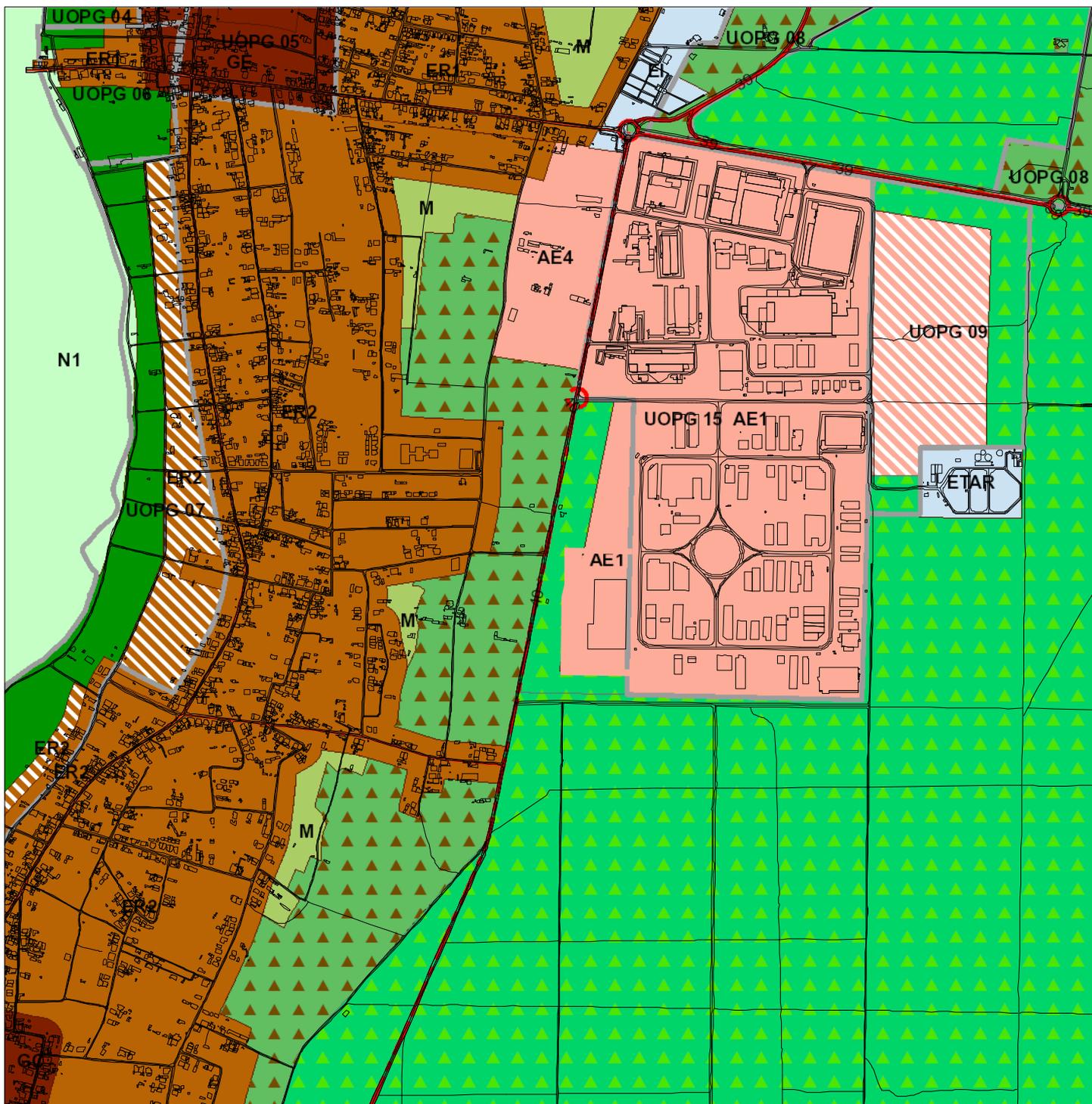
Planta Nº: -----

Data: -----

Escala: 1:15 000



- | | | | |
|------------------------|--|---|--|
| Praia Fluvial | Limite Urbano da cidade de Ilhavo | Unidade Operativa de Planeamento e Gestão ((1-16) | Espaço de Atividades Económicas |
| Porto de Recreio | Limite POOC | Área Portuária | Espaço de uso múltiplo agrícola e florestal |
| Parque de Campismo | Via coileira | Sítio Arqueológico | Espaço Agrícola |
| Equipamento Desportivo | Rede Rodoviária Distribuidora Principal | Espaço Central (ILH, GN, GC e GE) | Espaço Florestal de Produção |
| Pesca Artesanal | Rede Rodoviária Distribuidora Principal Prevista | Espaço Residencial (Nível 1, 2 e 3) | Espaço Florestal de Conservação |
| Cemitério | Rede Distribuidora Local | Espaço de Atividade Económica (Nível 1-6) | Espaço afetado à Exploração de Recursos Geológicos |
| | Rede Distribuidora Local Prevista | Espaço de Uso Especial - Turismo | Espaço Natural (Nível 1 e 2) |
| | Rede Ferroviária | Espaço de Uso Especial - Equipamentos e Infraestruturas | Área de Edificação Dispersa |
| | | Espaço Verde | Espaço de Ocupação Turística |
| | | Espaço Residencial (Nível 1 e 2) | Espaço de Equipamentos e Infraestruturas |



<YCOORD_CIE>

<XCOORD_CIE>



PDM - Condicionantes e outras restrições

Delimita a área objecto do pedido.

Guia de Receita: -----

O Funcionário: -----

Requerente: -----

Utilizador: -----

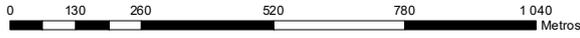
NIF: -----

Freguesia: -----

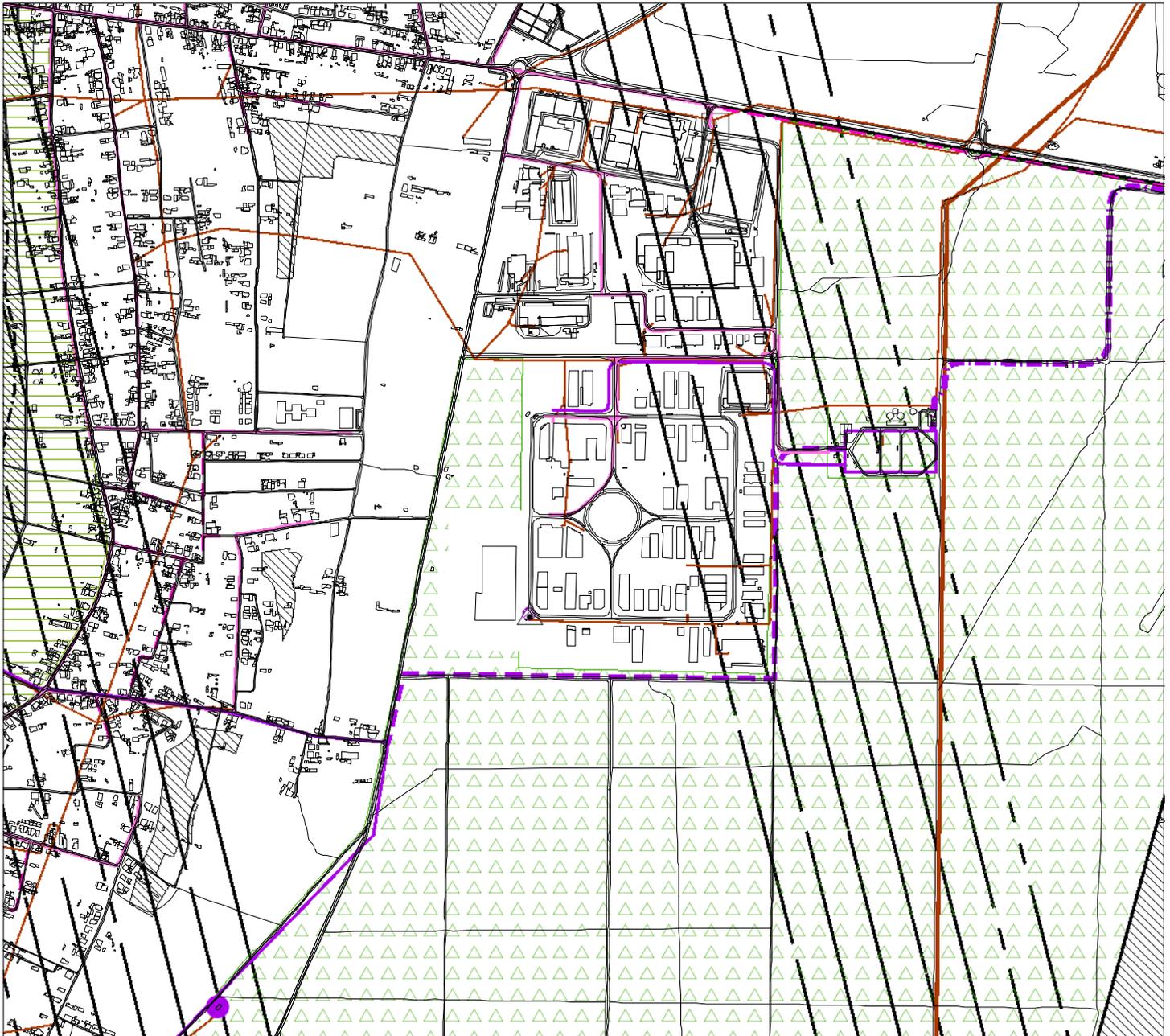
Planta Nº: -----

Data: -----

Escala: 1:15 000



- | | | |
|--|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> Estação de bombagem de águas residuais Faróis e farolins Furos de captação de água Infraestrutura de transformação de energia elétrica Marco geodésico Posto de redução e medição de gás Árvore classificada 1 conduta coletora | <ul style="list-style-type: none"> 2 condutas coletoras 3 condutas coletoras Domínio Público Marítimo Rede Nacional fundamental Estrada nacional desclass sob jurisdição da EP Estrada regional Gasoduto 2º escalão - 100 Gasoduto 2º escalão - 150 Gasoduto 2º escalão - 150 (Projetado) Gasoduto 2º escalão - 250 Leitões e margens de cursos de água Linhas de alta tensão Linhas de média tensão Pipeline de cloreto de vinilo Rede de distribuição Rede de distribuição projetada Pedreiras, Reserva agrícola nacional, | <ul style="list-style-type: none"> Atividades perigosas, Mata nacional das dunas da Gafanha, Servidão - Estrada Nacional Desclassificada, Servidão - Plano Rodoviário Nacional, Servidão - farol da Barra do porto de Aveiro, Servidão - marcos geodésicos, Servidão aérea Servidão de furos de captação de água (R=20mts), Captação de água Zona de proteção alargada, Minas da Castelhana Zona de proteção especial (PTZPE0004), Zona de proteção imediata, Minas da Castelhana Zona de proteção intermédia, Minas da Castelhana Zona de proteção alargada, Vale das Maias Zona de proteção imediata, Vale das Maias Zona de proteção intermédia, Vale das Maias Zona geral de proteção, Área de jurisdição portuária, Servidão - árvore classificada, |
|--|--|--|



<YCOORD_CIE>

<XCOORD_CIE>



PDM - Reserva Ecológica Nacional

Delimita a área objecto do pedido.

Guia de Receita: -----

O Funcionário: -----

Requerente: -----

Utilizador: -----

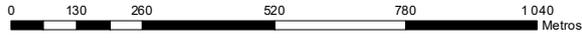
NIF: -----

Freguesia: -----

Planta Nº: -----

Data: -----

Escala: 1:15 000



- Áreas de exclusão
- Dunas
- Faixa Marítima
- Praia
- Zonas Ameaçadas pelas Cheias
- Áreas de Máxima Infiltração
- Laguna de Aveiro
- Faixa de Proteção à Laguna de Aveiro
- Leitões dos Cursos de Água



<YCOORD_CIE>

<XCOORD_CIE>